



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	616
Rubrica	

“EDITAL”	
Pregão Eletrônico n.º 17/2024 - SRP	
PREÂMBULO	
Processo n.º	2935/2023
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022.
Objeto:	Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação serviços de Transporte de apoio às atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, notadamente o transporte inter-hospitalar e transporte entre as Unidades de Saúde de Maricá, visando atendimentos primários e/ou secundários que por sua vez, necessitam de transporte seguro, confortável com os seguintes tipos de ambulâncias: Tipo B - ASB (ambulância de suporte básico), Tipo D – ASA (ambulância de suporte avançado); Tipo D – ASA OBESO (portadores de obesidade mórbida) e Tipo D - NEOPED (neonatais e pediátricos).
Critério de Julgamento:	<b>Menor Preço Por Item</b>
Execução:	<b>Indireta</b>
Modo de Disputa	<b>Aberto</b>
Data:	<b>08/10/2024</b>
Horário:	<b>10h</b>
Local de Realização:	<a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>

## 1. INTRODUÇÃO

1.1 – O MUNICÍPIO DE MARICÁ, por meio da Secretaria de Saúde, torna público que fará realizar licitação, autorizados através da Portaria SMA nº 09/2023 sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento **Menor Preço Por Item**, para a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	617
Rubrica	

contratação de empresa especializada na prestação serviços de Transporte de apoio às atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, notadamente o transporte inter-hospitalar e transporte entre as Unidades de Saúde de Maricá, visando atendimentos primários e/ou secundários que por sua vez, necessitam de transporte seguro, confortável com os seguintes tipos de ambulâncias: Tipo B - ASB (ambulância de suporte básico), Tipo D – ASA (ambulância de suporte avançado); Tipo D – ASA OBESO (portadores de obesidade mórbida) e Tipo D - NEOPED (neonatais e pediátricos), devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022**, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema **COMPRAS.GOV**, disponibilizado e processado no endereço eletrônico **https://www.gov.br/compras/pt-br** (Portal Nacional de Compras Públicas), mantido pelo Governo Federal, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	618
Rubrica	

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, nos termos do artigo 71, inciso II e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras), através do Portal de Transparência do Município de Maricá <https://www.marica.rj.gov.br> ou pelo email: [maricacpl@gmail.com](mailto:maricacpl@gmail.com).

1.7 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico [maricacpl@gmail.com](mailto:maricacpl@gmail.com).

1.7.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.8 – Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: [maricacpl@gmail.com](mailto:maricacpl@gmail.com).

1.8.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8.2 – A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	619
Rubrica	

1.8.3 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.9 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

## 2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização da Secretária de Saúde, conforme art. 2º da Lei Complementar nº 336/2021 e art. 3º c/c art. 73 do Decreto Municipal nº 936/2022, constante do Processo Administrativo nº 2935/2023 de 06/02/2023.

## 3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia **08 de outubro de 2024, às 10 h**, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE – 17/2024 - SRP, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas).

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

## 4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação é o registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação serviços de Transporte de apoio às atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, notadamente o transporte inter-hospitalar e transporte entre as Unidades de Saúde de Maricá, visando atendimentos primários e/ou secundários que por sua vez, necessitam de transporte seguro, confortável com os seguintes tipos de ambulâncias: Tipo



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	620
Rubrica	

B - ASB (ambulância de suporte básico), Tipo D – ASA (ambulância de suporte avançado); Tipo D – ASA OBESO (portadores de obesidade mórbida) e Tipo D - NEOPED (neonatais e pediátricos), conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

## 5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO: 20, 20.02, 10.302.0016, 2.330

CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 704

5.2 – O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no Anexo I, totalizando a importância de R\$ 14.047.200,00 (quatorze milhões, quarenta e sete mil e duzentos reais).

## 6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o **Menor Preço Por Item**.

## 7. PRAZOS

7.1 – O Contrato vigorará a partir da assinatura até 12 (doze) meses.

7.2 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1 – No caso de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>2935/2023</b>
Data do Início	<b>06/02/2023</b>
Folha	<b>621</b>
Rubrica	

7.2.2 – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA deverá ser igual ao do contrato, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação dos serviços.

7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7.5 – As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, devendo haver a publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Município de Maricá.

7.5.1 – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do item 7.5.

7.5.2 – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

7.5.3 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

8.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema (<https://www.gov.br/compras/pt-br>.)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>2935/2023</b>
Data do Início	<b>06/02/2023</b>
Folha	<b>622</b>
Rubrica	

8.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

8.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.8 – A participação de cooperativas é autorizada, desde que seu objeto social tenha compatibilidade com objeto da licitação, bem como observados os termos do Art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no subitem (A.7) do item 13.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>2935/2023</b>
Data do Início	<b>06/02/2023</b>
Folha	<b>623</b>
Rubrica	

8.9 – Será vedada a participação no certame de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem a participação das mesmas no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto, econômico.

8.10 – As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da Secretaria de Saúde, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindido em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.11 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.12 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.13 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.14 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>2935/2023</b>
Data do Início	<b>06/02/2023</b>
Folha	<b>624</b>
Rubrica	

8.15 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.16 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.16.1 – A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.17 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.18 – É vedada a participação do órgão ou entidade promotora da licitação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo edital.

8.19 – Todas as documentações solicitadas deverão ser apresentadas pelas licitantes com data anterior ou equivalente à data da realização do certame.

## **9. CREDENCIAMENTO**

9.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	625
Rubrica	

9.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema **COMPRAS.GOV**.

9.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Secretaria de Saúde, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

## 10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1.

10.1.1 – A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no **Menor Preço Por Item** do objeto licitado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>2935/2023</b>
Data do Início	<b>06/02/2023</b>
Folha	<b>626</b>
Rubrica	

10.2 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

10.2.1 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados após solicitação do anexo.

10.2.2 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, em formato digital, após a convocação do anexo pelo pregoeiro.

10.2.3 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.2.3.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no sistema.

10.2.4 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização do procedimento da fase de lances.

10.3 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	627
Rubrica	

10.4 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

10.4.1 – O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

10.4.2 – Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

10.5 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

10.6 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

10.7 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Secretaria de Saúde, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.8 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	628
Rubrica	

10.9 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

10.9.1 – As licitantes que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, deverão apresentar declaração na forma do Anexo XII.

10.9.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.9.2 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## 11. FORMULAÇÃO DE LANCES E ABERTURA DE PROPOSTAS

11.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente via sistema **COMPRAS.GOV**.

11.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	629
Rubrica	

11.2 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

11.3 – Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **Aberto**.

11.4 – Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.5 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.5.1 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 1%(um por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.5.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5.3 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.5.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 20 deste edital.

11.6 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	630
Rubrica	

11.6.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.6.2 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.6.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

## 12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **Menor Preço Por Item**, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para cada item na estimativa orçamentária (Anexo I).

12.2 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

12.3 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12.4 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>2935/2023</b>
Data do Início	<b>06/02/2023</b>
Folha	<b>631</b>
Rubrica	

- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;
- i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.

12.4.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

12.5 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

12.5.1 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela considerada mais bem classificada.

12.5.2 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	632
Rubrica	

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5.3 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

12.5.4 – Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.6 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 12.5 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

12.6.1 – Na hipótese de o disposto no item 12.6 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60, *caput*, e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.1.1 – Esgotados todos os critérios do art. 60, *caput* e § 1º da Lei 14133/2021, permanecendo o empate, será utilizado o sorteio eletrônico público devidamente transmitido pela plataforma ZOOM ou similares.

12.7 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	633
Rubrica	

12.7.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.7.2 – Haverá um prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, conforme o item 10.2.2, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

12.8 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

**OBS:** Não serão aplicados os benefícios previstos no art. 42 a 49 da LC 123/2006 nos casos previstos no art. 4º, § 1º da lei 14.133/2021.

12.9 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

12.10 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>2935/2023</b>
Data do Início	<b>06/02/2023</b>
Folha	<b>634</b>
Rubrica	

Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação após convocação do anexo pelo pregoeiro. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema Compras.gov, observado o item 12.7.2

e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 10.2.3. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no sistema.

f) Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	635
Rubrica	

12.11 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 5.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.11.1 – Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do item 12.7.2.

12.11.2 – Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 13.2.

12.12 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12.13 – Encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá apresentar, ao Pregoeiro, a documentação de habilitação que foi apresentada em cópia simples ou sem informações para comprovação de autenticidade, antes encaminhada por meio do Sistema Compras.gov, a via física original ou autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

### 13. HABILITAÇÃO

13.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12.13 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

(A) Documentação relativa à habilitação jurídica;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>2935/2023</b>
Data do Início	<b>06/02/2023</b>
Folha	<b>636</b>
Rubrica	

- (B) Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.
- (F) Declarações:

Anexo IV – Declaração de responsabilização Civil e administrativa

Anexo V - Declaração de Inexistência de nepotismo

Anexo VI - Declaração - art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo VII - Declaração ref. ao emprego de menor

Anexo VIII - Declaração para fins de habilitação - art. 63, inciso i e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo IX - Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho

Anexo X - Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo XI – Indicação da localização das Instalações

Anexo XII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

13.1.1 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22 do decreto Municipal nº 922/2022.

12.3.1.1 - Permanecendo o empate, será utilizado o sorteio eletrônico público devidamente transmitido pela plataforma ZOOM ou similares.

13.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>2935/2023</b>
Data do Início	<b>06/02/2023</b>
Folha	<b>637</b>
Rubrica	

específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.4 – A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (D) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.

13.5 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.5.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no sistema.

**(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>2935/2023</b>
Data do Início	<b>06/02/2023</b>
Folha	<b>638</b>
Rubrica	

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

(A.7.a) Ato constitutivo;

(A.7.b) Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

(A.7.c) Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

(A.7.d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

(A.7.e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

(A.7.f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

(A.7.g) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

(A.8) Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 921/2022, na forma do Anexo VI.

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	639
Rubrica	

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 01 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 01 (um). Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 01 (um). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>2935/2023</b>
Data do Início	<b>06/02/2023</b>
Folha	<b>640</b>
Rubrica	

Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>2935/2023</b>
Data do Início	<b>06/02/2023</b>
Folha	<b>641</b>
Rubrica	

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. As licitantes sediadas em demais comarcas do Estado do Rio de Janeiro, que não a do Município de Maricá, ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(B.4) Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo VIII do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2024 - SRP.

**(C) – HABILITAÇÃO FISCAL**

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>2935/2023</b>
Data do Início	<b>06/02/2023</b>
Folha	<b>642</b>
Rubrica	

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município de Maricá, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município de Maricá, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>2935/2023</b>
Data do Início	<b>06/02/2023</b>
Folha	<b>643</b>
Rubrica	

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA**

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VII, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, Anexo X.

**(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>2935/2023</b>
Data do Início	<b>06/02/2023</b>
Folha	<b>644</b>
Rubrica	

- (E.1) Apresentar o registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- (E.2) O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- (E.3) Declaração de que possui instalações e aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização dos serviços que são objeto desta licitação;
- (E.4) Declaração da empresa, em papel timbrado, afirmando ter tomado conhecimento de todos os serviços a serem executados e os seus locais de realização.
- (E.5) O licitante deverá apresentar atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um período mínimo de 1 (um) ano, consoante artigo 67, §5º da Lei 14.133/21.
- (E.6) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
- (E.7) Licença sanitária municipal da sede ou domicílio da licitante, perante o órgão sanitário competente, para exercer as atividades de comercialização dos serviços objeto deste edital, nos termos do artigo 2º da Lei 6.360/76.
- (E.8) Autorização de localização e funcionamento vigente, expedida pela autoridade municipal responsável.
- (E.9) Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade municipal responsável.
- (E.10) O (s) atestado (s) deverão atender as quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, conforme preceitua o artigo 67, parágrafo 2º da lei 14.133/2021.
- (E.11) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- (E.12) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	645
Rubrica	

## 14. RECURSOS

14.1 – Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

14.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

14.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	646
Rubrica	

14.9 – No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

15.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

15.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

15.3 – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

15.3.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

## 16. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>2935/2023</b>
Data do Início	<b>06/02/2023</b>
Folha	<b>647</b>
Rubrica	

16.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente do órgão adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16.1.1 – Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

16.1.2 – A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

16.2 – A CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

16.3 – A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

16.4 – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo III) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo XIII).

16.5 – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

16.6 – O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	648
Rubrica	

16.7 – É vedado ao órgão gerenciador do Município autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do próprio Município ou de outros entes federativos.

## 17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo XIII.

17.1.1 – A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um prestador, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

17.2 – Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto deste pregão.

## 18. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 – As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre a Secretaria de Saúde e as licitantes vencedoras.

18.1.1 – Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 – As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

18.3 – A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Secretaria de Saúde, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	649
Rubrica	

de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

18.4 – As licitantes remanescentes convocadas na forma do item 18.3, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades estabelecidas neste Edital.

## **19. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

19.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do serviço e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos prestadores.

19.2 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o órgão gerenciador convocará os prestadores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

19.2.1 – Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

19.2.2 – A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19.2.3 – A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

19.3 – Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>2935/2023</b>
Data do Início	<b>06/02/2023</b>
Folha	<b>650</b>
Rubrica	

que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

19.3.1 – A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

19.3.2 – Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.3.3 – Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores/prestadores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

19.3.4 – Liberado o fornecedor na forma do item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	651
Rubrica	

19.3.5 – Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

19.3.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

19.4 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade. V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

19.4.1 – O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.5 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I- por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

## 20. GARANTIA

20.1 – Não será exigida garantia contratual.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	652
Rubrica	

## 21. CONTRATAÇÃO

21.1 – Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo XIV, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a(s) CONTRATANTE(S) e a ADJUDICATÁRIA.

21.2 – A prestação dos serviços que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitado pelo CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, por meio de publicação no Jornal Oficial do Município ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente.

21.3 – A ADJUDICATÁRIA deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido do respectivo instrumento de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

21.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Secretaria de Saúde.

21.3.2 – Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4 – Se o prestador de serviço convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>2935/2023</b>
Data do Início	<b>06/02/2023</b>
Folha	<b>653</b>
Rubrica	

21.4.1 – Se não houver outros prestadores de serviço registrados que tenham aceitado prestar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

21.5 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

21.5.1 – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

21.6 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do(a) CONTRATANTE responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.7 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	654
Rubrica	

21.8 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos bens fornecidos ou serviços executados.

21.9 – A licitante vencedora, sem ônus para o(a) CONTRATANTE, compromete-se a:

a) atender às solicitações do(a) CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de seu recebimento;

b) substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

21.10 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Secretaria de Saúde.

## 22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento da parcela correspondente, obedecido o disposto na legislação.

22.1.1 – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da Secretaria de Saúde

22.2 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>2935/2023</b>
Data do Início	<b>06/02/2023</b>
Folha	<b>655</b>
Rubrica	

22.2.1 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no item anterior sem que a Secretaria de Saúde esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

22.3 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo IX.

22.4 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo serviço realizado, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

22.5 – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição.

22.6 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Secretaria de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

22.7 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	656
Rubrica	

## 23. REAJUSTE

23.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

23.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

23.3 – Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

## 24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 24.2

24.2 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

(a) Advertência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	657
Rubrica	

- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

24.3 – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

24.3.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

24.3.2 – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

24.3.3 – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

24.3.4 – 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

24.3.5 – 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

24.3.6 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	658
Rubrica	

24.3.7 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**  
**INFRAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

24.4 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>2935/2023</b>
Data do Início	<b>06/02/2023</b>
Folha	<b>659</b>
Rubrica	

prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

24.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

24.6 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.7 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

24.8 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

24.9 – A aplicação das sanções previstas no item 24.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.10 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	660
Rubrica	

## 25. FORO

25.1 – Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## 26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

26.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

26.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

26.4 – No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não a prestação dos serviços.

26.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.5 – Este Edital contém 128 (cento e vinte e oito) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Maricá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS**

Secretária de Saúde

Mat.: 113.025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	661
Rubrica	

**ANEXO I – PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS**

ITEM	CATSER	INSUMO	UND DE MEDIDA	QTD	Mediana R\$ UNT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	14.052	AMBULÂNCIA DE SUPORTE - (ASB) Demais informações de acordo com TR.	12 Hrs	10	R\$ 42.100,00	R\$ 421.000,00	R\$ 5.052.000,00
2	14.052	AMBULÂNCIA DE SUPORTE - (ASB) TIPO B Demais informações de acordo com TR.	24 Hrs	7	R\$ 43.500,00	R\$ 304.500,00	R\$ 3.654.000,00
3	14.052	AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO - (ASA) TIPO D Demais informações de acordo com TR.	24 Hrs	7	R\$ 40.000,00	R\$ 280.000,00	R\$ 3.360.000,00
4	14.052	AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO OBESO - (ASA) TIPO D Demais informações de acordo com TR.	24 Hrs	1	R\$ 54.100,00	R\$ 54.100,00	R\$ 649.200,00
5	14.052	AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO NEO - (ASA) TIPO D Demais informações de acordo com TR.	24 Hrs	2	R\$ 55.500,00	R\$ 111.000,00	R\$ 1.332.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 1.170.600,00</b>	<b>R\$ 14.047.200,00</b>



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	662
Rubrica	

**ANEXO II - PROPOSTA – DETALHE**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Comissão Permanente de Licitação

**PROPOSTA DETALHE**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2024 - SRP

A Realizar-se em

Processo: 2935/2023

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º 17/2024 - SRP

CARIMBO DO CNPJ

ITEM	INSUMO	UND DE MEDIDA	QTD	MARCA/ MODELO	Mediana R\$ UNT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	AMBULÂNCIA DE SUPORTE - (ASB) Demais informações de acordo com TR.	12 Hrs	10				
2	AMBULÂNCIA DE SUPORTE - (ASB) TIPO B Demais informações de acordo com TR.	24 Hrs	7				
3	AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO - (ASA) TIPO D - Demais informações de acordo com TR.	24 Hrs	7				
4	AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO OBESO - (ASA) TIPO D Demais	24 Hrs	1				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	663
Rubrica	

	informações de acordo com TR.						
5	AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO NEO - (ASA) TIPO D - Demais informações de acordo com TR.	24 Hrs	2				
<b>TOTAL GERAL</b>							

**OBS: Deve ser colocada na Proposta a marca do produto ofertado.**

**OBS: Havendo divergência entre as descrições e as marcas exemplificativas deverão prevalecer às descrições dos objetos.**

**OBS: Para elaboração da proposta deverá ser observado o item 20 do termo de referência.**

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nº de Inscrição Municipal ou  
Estadual

Firma Proponente (Assinatura)







Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	664
Rubrica	

## ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação serviços de Transporte de apoio às atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, notadamente o transporte inter-hospitalar e transporte entre as Unidades de Saúde de Maricá, visando atendimentos primários e/ou secundários que por sua vez, necessitam de transporte seguro, confortável com os seguintes tipos de ambulâncias: Tipo B - ASB (ambulância de suporte básico), Tipo D – ASA (ambulância de suporte avançado); Tipo D – ASA OBESO (portadores de obesidade mórbida) e Tipo D - NEOPED (neonatais e pediátricos).

1.2 A contratada deverá manter uma central de atendimento no Município de Maricá, onde ficará a frota de ambulâncias, de acordo com as especificidades de cada item, objeto do referido termo. Essa central deverá ser dotada de equipamentos de tecnologia moderna para recebimento e pronto atendimento das demandas das Unidades de Saúde do Município de Maricá;

1.3 A contratada deverá manter bases descentralizadas próximas às unidades de saúde que necessitem utilizar o serviço de forma ágil;

1.4 A contratada deverá manter uma reserva técnica de 10% da frota locada, tudo rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no edital.

### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição:

#### 2.2 Para os itens deve-se considerar:

**2.2.1 CATSER nº 14.052 - Ambulância Tipo D - categoria ASA (AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO) - SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSARIOS A EXECUÇÃO D O SERVIÇO, DESTINADOS A PACIENTES DE ALTO RISCO EM REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR E QUE NECESSITEM DE CUIDADOS MÉDICOS INTENSIVOS, INCLUSIVE EM TRÂNSITO.**

**2.2.2 CATSER nº 14.052 - Ambulância Tipo D – categoria ASA NEOPED (AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO NEONATAL E PEDIÁTRICO) - SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D, NEOPED,**



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	665
Rubrica	

COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DESTINADOS A PACIENTES NEONATAIS E PEDIÁTRICOS DE ALTO RISCO QUE NECESSITEM DE CUIDADOS INTENSIVOS, INCLUSIVE EM TRÂNSITO.

**2.2.3 CATSER nº 14.052 - Ambulância Tipo D - categoria ASA OBESO (AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO)** - SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D, OBESO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DESTINADOS A PACIENTES OBESOS DE ALTO RISCO QUE NECESSITEM DE CUIDADOS INTENSIVOS, INCLUSIVE EM TRÂNSITO.

**2.2.4 CATSER nº 14.052 - Ambulância Tipo B - categoria ASB (AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO)** - SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA DESTINADOS A PACIENTE COM RISCO DE VIDA DESCONHECIDO, NÃO CLASSIFICADO COMO POTENCIAL NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MÉDICA – CATEGORIA ASB.

### **2.3 ESPECIFICAÇÕES DE CARÁTER GERAL:**

2.3.1 A execução dos serviços contemplados pelo presente Termo de Referência deverá observar rigorosamente todas as disposições correlatas a serviços desta natureza, contidas na **Portaria GM/MS nº 2.048 de 05 de novembro de 2002**, em especial.

2.3.2 Para fins de instrução da contratação que é objeto do presente Termo de Referência, considera-se Ambulância como o veículo terrestre destinado exclusivamente ao transporte de enfermos, devendo ser observadas as seguintes características:

**2.3.2.1 Ambulância Tipo B - categoria ASB (AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO)** – Veículo terrestre destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial necessidade de intervenção médica no local e/ou durante o transporte até a unidade hospitalar de destino;

**2.3.2.2 Ambulância Tipo D - categoria ASA (AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO)** – Veículo terrestre destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em remoção inter-hospitalar e que necessitem de cuidados médicos intensivos, inclusive durante o período de trânsito até a unidade hospitalar de destino;

**2.3.2.3 Ambulância Tipo D - categoria ASA OBESO (AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO)** – Veículo terrestre destinado ao atendimento e transporte de pacientes portadores de obesidade mórbida de alto risco em remoção inter-hospitalar e que necessitem de cuidados médicos intensivos, inclusive durante o período de trânsito até a unidade hospitalar de destino;

**2.3.2.4 Ambulância Tipo D – categoria ASA NEOPED (AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO NEONATAL E PEDIÁTRICO)** – Veículo terrestre destinado ao atendimento e transporte de pacientes neonatais e pediátricos de alto risco



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	666
Rubrica	

em remoção inter-hospitalar e que necessitem de cuidados médicos intensivos, inclusive durante o período de trânsito até a unidade hospitalar de destino;

**2.4** Quanto às situações peculiares que podem advir no transcurso da presente contratação, são cabíveis as seguintes referências:

2.4.1 Excepcionalidades - São consideradas excepcionalidades o cumprimento de Mandados Judiciais e eventualidades como defeito nos equipamentos da rede com aumento do número de Transportes Inter-Hospitalares (TIH) e outras demandas assistenciais da SMS.

2.4.2 Situações de desastre - Representam o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos à vida humana, bens materiais e meio ambiente, ultrapassando a capacidade de resposta da comunidade afetada como, por exemplo, as chuvas e suas consequências, as epidemias e as pandemias como, por exemplo, a dengue, gripe H1N1 e Coronavírus (COVID-19).

## **2.5 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES:**

2.5.1 O serviço de transporte previsto no Presente Termo de Referência inclui motoristas socorrista com a especificidade de cada ambulância, para operacionalização dos atendimentos necessários a todas as unidades que compõem a rede da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá e será operacionalizado pela Coordenadoria Geral do Transporte de Pacientes da SMS – CGTP/SMS de Maricá, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, ficando as ambulâncias distribuídas conforme descrição abaixo, em observância às especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos. A CGTP/SMS fica situada no prédio anexo ao Hospital Municipal Conde Modesto Leal, localizado na Rua Comício da Gama, 433 - Centro, Maricá - RJ, 24902-035.

2.5.2 Toda a logística de recolhimento, realocação, distribuição e deslocamento de ambulâncias serão coordenados pela CGTP da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maricá.

2.5.3 Os veículos deverão atender a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002.

## **2.6 BASE DAS AMBULÂNCIAS**

2.6.1 A contratante poderá alterar as bases de ambulância de acordo com suas necessidades operacionais e logísticas, contanto que o serviço seja prestado de forma ágil e essa mudança não seja em local distante das unidades assistidas pelo serviço de transporte de ambulância.

## **2.7 CONDIÇÕES:**

### **2.7.1 DE CARÁTER GERAL:**

2.7.1.1 Serão transportados e assistidos nas ambulâncias todos os pacientes que estiverem sob responsabilidade e atribuição das Unidades que compõem a Rede da SMS de Maricá, bem como do CGTP/SMS de Maricá.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	667
Rubrica	

2.7.1.2 As ambulâncias operarão em todo o Município de Maricá, visando o atendimento às atividades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá e eventualmente em outros municípios desde que **AUTORIZADA** pela CGTP/SMS de Maricá.

2.7.1.3 As atividades de embarque e desembarque dos pacientes nas ambulâncias caberão às equipes de profissionais das ambulâncias, que poderão solicitar o auxílio dos profissionais que compõem a Rede da SMS de Maricá.

2.7.1.4 Quaisquer deficiências ou falhas, tanto por parte dos profissionais da Contratada ou da SMS de Maricá, que possam de alguma forma prejudicar os serviços, devem ser imediatamente comunicadas à outra parte de maneira a se garantir a perfeita administração dos serviços.

2.7.1.5 As despesas com taxas e pedágios são de responsabilidade exclusiva da contratada, que obrigatoriamente optará pelo percurso mais curto.

## **2.8 QUANTO ÀS AMBULÂNCIAS E AOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS:**

2.8.1 As ambulâncias, inclusive as da reserva técnica, deverão estar sempre em perfeito estado de Limpeza, Conservação (lanternagem, mecânica, pneus, adesivos de identificação, pintura) e higiene, bem como estarem com todos os acessórios, equipamentos e medicamentos de uso pré-hospitalar previstos na Portaria GM/MS nº 2.048 de 05 de novembro de 2002;

2.8.2 As ambulâncias, inclusive as da reserva técnica, deverão estar com toda a documentação (CRLV, DPVAT, Seguro) para andar na rua, em dia, sem pendências;

2.8.3 A Contratada deverá manter todas as ambulâncias, usadas pelas Unidades, perfeitamente higienizadas, devendo apresentar cronograma, rotina e protocolo de higienização terminal à contratante e ao CGTP da SMS de Maricá para a devida autorização, devendo ainda realizar após cada saída a limpeza concorrente das superfícies, dando sempre ciência a CGTP da SMS. No período da higienização terminal, deve-se usar ambulância reserva na assistência visando o não prejuízo à continuidade do serviço;

2.8.4 Todas as intervenções nas ambulâncias, nos equipamentos e acessórios para manutenção preventivo-corretiva serão efetuadas, sem prejuízo ao serviço. Caso essas manutenções necessitem de paralisação do veículo, por qualquer período, deverá ser efetuada a substituição do mesmo por uma ambulância da reserva técnica em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com a complexidade assistencial e especificidade do serviço realizado pela ambulância substituída. A CGTP da SMS deve ter ciência e autorizar toda manutenção que implique ou não na paralisação do veículo e, por conseguinte, a substituição do mesmo, quando necessária;

2.8.5 Nos casos de excepcionalidades como epidemias e as pandemias como, por exemplo, a dengue, gripe H1N1 e Coronavírus (COVID-19) a higienização deverá observar as regras determinadas pela vigilância sanitária e a legislação específica vigente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	668
Rubrica	

2.8.6 O abastecimento de combustível das ambulâncias deverá ser efetuado no início ou no término de cada plantão, sob responsabilidade da empresa contratada. Caso haja necessidade de abastecimento fora do horário determinado, deverá ocorrer dentro das áreas de atendimento onde estas ambulâncias estiverem baseadas e sempre no retorno de um procedimento operacional, devendo ser autorizada pelo CGTP da SMS;

2.8.7 As quantidades e tipos das ambulâncias bem como seus equipamentos e acessórios, estão relacionados neste Termo de Referência e deverão estar de acordo com a Portaria GM/MS nº 2.048 de 05 de novembro de 2002. A quantidade de ambulâncias completas (veículos + equipamentos e acessórios) e da reserva técnica deve ser tal qual a necessidade para o fiel cumprimento do Contrato.

2.8.8 Quando do uso da reserva técnica não dedicada de ambulâncias dos tipos básica, avançada, avançada OBESO e avançada NEOPED sua programação visual deve ser removível, confeccionada em película adesiva refletiva com corte eletrônico e afixada somente quando em disponibilidade a serviço da SMS, nas 02 (duas) portas laterais, na parte dianteira e na parte traseira; contendo o logotipo da Prefeitura com identificação da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá.

2.8.9 As ambulâncias completas, inclusive as suas respectivas reservas técnicas dedicadas, devem ser apresentadas e mantidas à disposição durante todo o período contratual em estrita observância aos padrões especificados pela SMS, com destaque para os seus aspectos operacionais e a programação visual. Atenção especial à sinalização e a programação visual. As ambulâncias devem ser revisadas periodicamente e mantidas sempre com ótima apresentação, em perfeito estado de funcionamento e equipadas.

2.8.10 Todas as ambulâncias devem ser bem visualizadas de longe e, para tal, devem possuir iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial, conforme especificações contidas nos itens 2.16.2.3, 2.16.2.4, 2.17.3.5, 2.17.3.6, 2.18.3.5, 2.18.3.6 sobre e ao longo das cabines e nas partes superiores traseiras.

2.8.11 É terminantemente proibida a permanência de ambulâncias vinculadas ao Contrato nas vias e logradouros quando não estiverem em serviço.

2.8.12 A SMS não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela integridade das ambulâncias ou equipamentos locados em casos de greve ou perturbações à ordem de qualquer espécie.

2.8.13 Serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as consequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, dano a terceiros e outros) ocorridos com as ambulâncias, equipamentos e acessórios locados.

2.8.14 As ambulâncias devem atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deve ser dada importância ao controle da emissão de fumaça negra pelas ambulâncias, conforme as prescrições do PROCONVE, assim como ao nível de ruído dos



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	669
Rubrica	

mesmos quando em operação, que deve atender rigorosamente os limites estabelecidos na legislação vigente e deve ser medido conforme preconizado na norma NBR-8433.

2.8.15 Todas as ambulâncias, inclusive as da reserva técnica, vinculadas ao Contrato, devem ser dotadas de sistema eficaz de localização via satélite (tipo georreferenciamento/GPS ou similar) e sistema de comunicação ininterrupto, durante 24 horas para manter contato com as Unidades e CGTP da SMS de Maricá, visando à comunicação imprescindível e necessária a prestação do serviço. A Contratada deve garantir, durante todo o período do Contrato, funcionamento destes dispositivos e, ainda, de todos os medidores de fábrica dos veículos, odômetros, tacógrafos e todos os demais que possam interferir com a perfeita operacionalidade dos serviços. A Empresa deverá disponibilizar serviço que possibilite integração do sistema próprio da SMS Maricá com as ambulâncias contratadas.

2.8.16 A Contratada deve permitir o pronto acesso da fiscalização da SMS de Maricá às suas instalações físicas e a todas e quaisquer fontes de informação referentes aos serviços a ela prestados, sempre que solicitado, e de forma imediata.

2.8.17 Deverá ser apresentada a partir da assinatura do contrato frota fixa de ambulâncias Zero (0) km.

2.8.17.1 50% das ambulâncias poderão ter até 02 (dois) anos de uso da data da assinatura do contrato até o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da SMS no máximo de 90 (noventa) dias. As ambulâncias com no máximo dois anos de fabricação, considerando a instrução normativa da Receita Federal nº 1.700/2017, que fala da depreciação acelerada para veículos em regime de 24 (vinte e quatro) horas, bem como só serão aceitos equipamentos originais de fábrica, inclusive os de reserva técnica, no início do Contrato, os quais devem estar vinculados ao referido serviço. Será aplicado um desconto de 20% (vinte por cento) no valor faturado para cada veículo utilizado no contrato que não seja zero km.

2.8.17.2 A contratada deve comprovar a aquisição das ambulâncias por meio de apresentação de nota fiscal de compra e da declaração da empresa responsável pela transformação do(s) veículo(s) do prazo de entrega do(s) mesmo(s), sendo que durante este período não poderá haver prejuízo do objeto do contrato.

2.8.18 É absolutamente vedado à Contratada, utilizar as ambulâncias e equipamentos acessórios locados, durante a disponibilização para a SMS, para execução de serviços para terceiros ou de qualquer outro serviço/atividade não relacionado ao objeto contratado.

## **2.9 QUANTO AO REGULAMENTO DO USO DAS AMBULÂNCIAS E O ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS**

2.9.1 A Contratada deverá manter funcionando equipe e local de suporte operacional, tanto mecânico quanto de pessoal, materiais e equipamentos, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive finais de semana e feriados, para que sejam sanados eventuais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	670
Rubrica	

problemas mecânicos e afins ocorridos com as ambulâncias, com os equipamentos acessórios bem como com motoristas e equipe em serviço. A solução dos problemas ocorridos com as ambulâncias, com os motoristas deverá ser no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a partir da comunicação feita pelo CGTP da SMS de Maricá. Em caso de acidente com perda total da ambulância da frota fixa, a reposição do veículo deverá ser efetuada em no máximo 90 (noventa) dias a partir do evento. Durante esse período será utilizada uma das ambulâncias da reserva técnica.

2.9.2 O disparo das ambulâncias será feito, regulado e coordenado pelo CGTP da SMS, nenhum deslocamento de ambulância será feito sem a liberação e o aval do responsável pelo plantão.

2.9.3 A Contratada deverá elaborar e fornecer impresso de atendimento definido pelo CGTP da SMS de Maricá.

2.9.4 A prestação de serviços da Contratada engloba, exclusivamente, os seguintes serviços:

- a) Remoção de pacientes entre Unidades;
- b) Remoção de pacientes das Unidades da SMS de Maricá para realização de exames específicos;
- c) Remoção de pacientes das unidades da SMS de Maricá para consulta e avaliações que se fizerem necessárias ao quadro clínico;
- d) Remoção de pacientes de unidades da SMS de Maricá para respectiva residência, com parecer médico de impossibilidade de locomoção e devidamente liberado pelo CGTP da SMS de Maricá;
- e) Transporte de médico plantonista das unidades da SMS de Maricá para intervenções de urgência e emergência em outra unidade da SMS, sempre que o paciente objeto da intervenção tenha quadro clínico instável a ponto de ser contraindicado o seu transporte e precisar da assistência ou intervenção de especialista específico no hospital onde esteja internado ou em atendimento em unidade básica de saúde. Este tipo de intervenção e transporte excepcional só ocorrerá quando devidamente autorizado pelo responsável pelo plantão da CGTP da SMS de Maricá;

2.9.5 As ambulâncias estarão baseadas nas unidades de saúde definidas pela SMS Maricá por representarem pontos estratégicos para deslocamento na cidade, porém a operacionalização está centralizada na CGTP Municipal que definirá os atendimentos a serem realizados. Ou seja, todos os atendimentos são regulados somente, pela CGTP da SMS de Maricá, através do médico regulador.

2.9.6 As trocas de plantão deverão ser realizadas nos locais onde as ambulâncias estiverem baseadas, sendo que o início e o fim da jornada bem como a saída e entrada dos profissionais que guarnecem as ambulâncias devem ser comunicadas ao CGTP da SMS de Maricá. No caso do horário noturno, finais de semana e feriados quando ocorre redução da frota, o recolhimento da ambulância para a garagem da empresa contratada também



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	671
Rubrica	

deverá ser comunicada e autorizada pelo CGTP da SMS e o seu retorno à base deve ser também comunicado ao CGTP da SMS, não serão tolerados atrasos.

2.9.7 Todas as ambulâncias, ao término de cada serviço ou atendimento, deve dar ciência ao CGTP da SMS de Maricá estando pronta para nova solicitação.

## **2.10 QUANTO AO PESSOAL:**

2.10.1 À Contratada caberá a admissão de seus empregados (motoristas, ajudantes, mecânicos e demais trabalhadores) necessários ao perfeito atendimento dos serviços contratados, com plena observância as disposições previstas pela consolidação das leis do trabalho (CLT), incluindo-se as normas que regem a contratação de profissionais autônomos quando cabível, correndo por sua conta os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, além de uniformes e equipamentos de proteção individual, e tudo o mais em atendimento às exigências das leis trabalhistas.

2.10.2 Apresentar a contratada no momento da assinatura do contrato a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações CBO, comprovando a aplicação do índice de dissídio da categoria sobre a folha de pagamento.

2.10.3 A Contratada deve prever pessoal suficiente para cobrir as faltas correntes de seus empregados ao longo do ano (absenteísmo), dispensando atenção especial às datas festivas e aos feriados do calendário Nacional, Estadual e Municipal.

2.10.4 Caso a SMS de Maricá solicite o afastamento de qualquer empregado da empresa Contratada cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, o afastamento do empregado deve ser imediato, devendo este ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com plena observância das disposições previstas pela consolidação das leis do trabalho (CLT), não cabendo à SMS qualquer responsabilidade, mesmo que esse afastamento leve à dispensa e esta origine ação judicial.

2.10.5 Os motoristas dos veículos executarão, além da condução do respectivo veículo, ações de apoio à equipe de trabalho encarregada de cuidar dos pacientes tais como: orientar as equipes em via pública; participar das atividades de embarque e desembarque de pacientes; preencher os boletins de serviços, operar o dispositivo de comunicação, etc.

2.10.6 Todos os empregados da Contratada vinculados à prestação dos serviços deverão comparecer ao local, no horário de trabalho, com uniformização completa, com vestimenta fechada, calçados fechados, conforme NR32 da ANVISA, e crachá da empresa com foto e identificação de nome do empregado. Tal uniformização é obrigatória e deverá ser padronizada para todas as ambulâncias disponibilizadas ao uso da SMS-Maricá, sendo exigido a exposição da logomarca da Prefeitura de Maricá - RJ em local visível das vestimentas adotadas. A constatação de que operadores das ambulâncias se apresentem ao serviço com vestimentas destoantes do padrão adotado ensejará à aplicação de penalidades a empresa contratada.





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	672
Rubrica	

2.10.7 A prova de habilitação profissional dos motoristas para operar as ambulâncias, será comprovada junto a Complexo Regulador da SMS de Maricá, após a assinatura do contrato, no início do serviço, bem como toda vez que for solicitado.

2.10.8 As equipes das ambulâncias deverão fazer suas refeições onde as ambulâncias estiverem baseadas, adequando as equipes de plantão de modo a não gerar prejuízo a continuidade do serviço.

2.10.8.1 Toda a logística de alimentação deve ser do conhecimento do Complexo Regulador da SMS de Maricá, que poderá autorizá-la ou não, de acordo com a necessidade do serviço. Qualquer outra logística para alimentação, que incorram no deslocamento da equipe para fora das unidades assistenciais não será aceita.

## **2.11 QUANTO À OPERACIONALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS A TODAS AS UNIDADES DA REDE DA SMS DE MARICÁ**

2.11.1 O planejamento das operações de transporte de pacientes nas ambulâncias é atribuição exclusiva do Complexo Regulador da SMS.

2.11.2 Todas as apresentações das ambulâncias devem ser consideradas conforme a planilha descrita neste Termo de Referência nos itens 2.2, 2.3, 2.4, referentes ao número e distribuição das unidades, nos horários de 07h00min às 07h00min e 19h00min às 19h00min para o período de 24 (vinte e quatro) horas e de 07h00min às 19h00min para o período diurno de operação.

2.11.2.1 As ambulâncias deverão fazer as trocas de plantão às 07h00min (sete horas), sendo, porém, uma básica e uma UTI adulta às 19h00min (dezenove horas - plantão invertido) para que não haja prejuízo dos exames marcados pela manhã.

2.11.2.2 Tanto a distribuição de apresentações por turno quanto os horários podem sofrer modificações para atender as necessidades operacionais, a critério do Complexo Regulador da SMS de Maricá.

2.11.3 A SMS de Maricá se reserva do direito de promover, a qualquer momento e a seu critério, alterações dos locais onde estão baseadas as ambulâncias e nos horários, solicitando o seu deslocamento para outras unidades ou horários devendo a Contratada adequar-se de pronto às novas necessidades.

2.11.4 Os locais e horários de apresentação das ambulâncias, a serem confirmados oportunamente, devem ser rigorosamente obedecidos, sendo que os horários de apresentação serão contados a partir do horário previsto e pré-estabelecido para chegada do veículo no local de apresentação.

2.11.5 A Contratada deve respeitar os costumes, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes a cada caso específico, inclusive no tocante às normas de segurança de transporte.

2.11.6 Todas as ambulâncias contratadas devem operar exclusivamente para o atendimento as obrigações do referido contrato, notadamente, o transporte inter-hospitalar e entre unidades de saúde, durante todo o período do plantão, ficando proibido



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	673
Rubrica	

desvios de rotas que não atendam ao objeto e a demanda da Central de Regulação do Município de Maricá.

## 2.12 QUANTO À MEDIÇÃO

2.12.1 Os serviços se darão por cota de apresentação de veículo mês, por turno de trabalho, de acordo com as condições e quantitativos definidos no item 2.3, para todos os tipos de ambulâncias e são obrigatoriamente duas apresentações diárias por veículo e obedecendo a redução no quantitativo de veículos à noite, sábados, domingos e feriados.

2.12.2 Para remuneração mensal da Contratada, para todos os itens serão considerado os relatórios de remoções da SMS, e seus respectivos monitoramentos por GPS (georreferenciamento/ou similar) e telefone.

2.12.3 Os atrasos nas apresentações e as não apresentações dos veículos completos em perfeito estado de funcionamento e higiene podem implicar na aplicação das penalidades previstas no Edital. Será considerado o relatório do Complexo Regulador da SMS de Maricá.

## 2.13 QUANTO AO CONTROLE E MONITORAMENTO DAS AMBULÂNCIAS

2.13.1 A Contratada deverá cumprir as metas estipuladas neste projeto.

### 2.14 ÁREAS DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

2.14.1 As ambulâncias operarão em todo o Município de Maricá, visando o atendimento às atividades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá e, eventualmente, em outros municípios quando o serviço for solicitado pelo Complexo Regulador da SMS Maricá.

2.14.2 Os condutores das ambulâncias deverão ter pleno conhecimento das áreas de atuação, do sistema viário local, do funcionamento do veículo, de suas atribuições e das áreas mencionadas no Edital e neste Termo de Referência e seus anexos, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da execução do serviço.

### 2.15 DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM LOCADOS:

Apresenta-se a seguir, de maneira sintética, a descrição dos veículos objetos deste projeto:

**2.15.1 TIPO B - Veículo ASB** – veículo tipo furgão, monobloco, adaptado para ambulância, com **01 (um) motorista socorrista;**

**2.15.2 TIPO D - Veículo ASA** – veículo tipo furgão, monobloco, adaptado para ambulância, com **01 (um) motorista socorrista;**

**2.15.3 TIPO D – Veículo ASA OBESO** – veículo tipo furgão, monobloco, adaptado para ambulância com maca de largura mínima de 76,7 cm, com capacidade de até 300 kg, com **01 (um) motorista socorrista**



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	674
Rubrica	

**2.15.4 TIPO D - Veículo NEOPED** – veículo tipo furgão, monobloco, adaptado para ambulância com incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts), **com 01 (um) motorista socorrista.**

## **2.16 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (ASB):**

**2.16.1.1 Finalidade:** Veículo para transporte de pacientes que não apresentem risco de vida para remoções simples entre unidades, ou para outras unidades visando à realização de exames específicos, e também das Unidades de Saúde da SMS de Maricá para a respectiva residência. Veículo com motorista profissional (com curso específico para condução de ambulância).

**2.16.1.2 Descrição:** Veículo do tipo furgão monobloco, original DE FÁBRICA, com potência mínima de 103 CV, PBT (peso bruto total) de 3.500 Kg no mínimo, equipados com ar condicionado, tanto a cabine quanto o salão, direção hidráulica, sistema de comunicação Fixo e móvel, sirene, sistema de iluminação e sinalização, incluindo giroscópio.

### **2.16.2 Características Mínimas a Serem Atendidas:**

**2.16.2.1 Carroceria e Cabine:** O compartimento do paciente deverá ter no mínimo altura de 1.70 metros, medida do assoalho ao teto, largura de 1.60 metros, medida a 30 cm acima do assoalho do veículo e comprimento de 2.10 metros medidos da porta traseira ao encosto do banco do motorista. Será necessária a comunicação ampla entre os compartimentos do motorista e paciente. Essa intercomunicação entre a cabine e o salão de atendimento deverá se dar por meio de abertura que possibilite a passagem de uma pessoa, de forma confortável ergonomicamente, sendo a abertura com altura mínima de 1.4 m, sem porta, com acabamento sem arestas ou pontos cortantes. Deverá ser dotada de degrau ou estribo para acesso ao salão de atendimento na porta traseira da ambulância sempre que a distância do solo ao piso do salão de atendimento for maior que 50 cm. As duas portas traseiras devem ter abertura horizontal mínima em duas posições (de 90 e 180 graus ou 90 e 270 graus), tendo como altura mínima 1.7 metros, com dispositivo automático para mantê-las abertas, impedindo seu fechamento espontâneo no caso do veículo estacionar em desnível. A altura interna do veículo deverá ser original de fábrica, sem que seja alterada a parte construtiva da ambulância.

- Porta lateral de correr.
- Portas com trava de segurança.
- Vidros traseiros jateados com duas faixas transparentes.

**2.16.2.2 Sistema elétrico:** O sistema elétrico será o original do veículo, com montagem de bateria adicional. A alimentação deverá ser feita por duas baterias, sendo a do chassi original do fabricante e uma outra, independente, para o compartimento de atendimento. Essa segunda bateria deverá ter no mínimo 120 A, do tipo sem manutenção,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	675
Rubrica	

12 volts, instalada em local de fácil acesso e seguro, devendo possuir uma proteção para evitar corrosão caso ocorra vazamento de solução da mesma e queda quando em deslocamento ou quando a viatura sofrer solavanco brusco. O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados e os equipamentos médicos sem o uso da bateria dos mesmos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores.

Deverá haver um sistema que bloqueie automaticamente o uso da bateria do motor para alimentar o compartimento de atendimento e as luzes adicionais de emergência, quando o veículo estiver com o motor desligado. O compartimento de atendimento e o equipamento elétrico secundário devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da viatura.

Todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por disjuntores principais ou dispositivos eletrônicos de proteção à corrente (disjuntores automáticos ou manuais de rearmação), e devem ser de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção. Os diagramas e esquemas de fiação em português, incluindo códigos e listas de peças padrão, deverão ser fornecidos em separado.

As chaves, dispositivos indicadores e controles devem estar localizados e instalados de maneira a facilitar a remoção e manutenção. Os encaixes exteriores das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos e peças fixas, devem ser a prova de corrosão e de intempéries. O sistema elétrico deve incluir filtros, supressores ou protetores, a fim de evitar radiação eletromagnética e a consequente interferência em rádios e outros equipamentos eletrônicos. Central elétrica composta de disjuntor térmico e automático, reles, base de fusíveis instalado na parte superior do armário e chave geral próximo do motorista. Inversor de corrente contínua (12 V) para alternada (110/220 V) com potencia mínima de 1000 W. O painel elétrico interno, localizado na parede sobre a bancada, deverá possuir uma régua integrada com no mínimo seis tomadas, sendo quatro tripolares (2P+T) de 110 V (AC) e duas para 12 V (DC), além de interruptores com teclas do tipo “iluminadas”. As tomadas elétricas deverão estar distribuídas de maneira uniforme, mantendo uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. Tomada externa (tripolar) para captação de energia instalada na parte superior do lado esquerdo do veículo próximo a porta do motorista. Deverá ser acompanhada por um fio de extensão de elevada resistência às intempéries e compatível com o sistema de plugues, tendo no mínimo 20 metros de comprimento. Essa tomada deverá estar protegida contra intempéries, estando em uso ou não. Um transformador automático ligado à tomada de captação, que permita o carro ser ligado a uma rede elétrica tanto de 110 como de 220 V e que forneça sempre 110 Vca para as tomadas internas, com um sistema automático de comutação da fonte de energia entre o transformador e o inversor, de modo que as tomadas de 110 V estejam sempre com alguma corrente.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	676
Rubrica	

**2.16.2.3 Iluminação:** Iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos:

- Natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria), com vidros jateados com duas faixas transparentes no compartimento de atendimento.
- Artificial - deverá ser feita por no mínimo quatro luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 20 cm, em base estampada em aço inoxidável, lâmpadas alógenas de dupla intensidade, com lente em policarbonato translúcido, com acabamento corrugado para difusão da luz, distribuídas de forma a iluminar todo o compartimento do paciente, segundo padrões mínimos estabelecidos pela ABNT. Deverá possuir, também, duas luminárias com foco dirigido sobre a maca, com lâmpadas dicróicas com potência mínima de 50 W. A iluminação externa deverá contar com holofote na parte traseira da carroceria, com foco direcional em 180 graus. A iluminação artificial deve funcionar com o motor ligado ou não.

**2.16.2.4 Sinalização acústica e luminosa de emergência:**

- Iluminação interna composta de 02 (duas) luminárias;
- Na dianteira: Sinalizador ótico acústico visual. Esse equipamento não poderá gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel;
- Nas laterais: 02 (duas) luzes de advertência na cor vermelha nas extremidades superiores de cada lado;
- Na traseira: 02 (duas) luzes de advertência na cor vermelha nas extremidades superiores das portas traseiras e 01 (um) farol de embarque no teto;
- Proteção da lâmpada da cabine;

**2.16.2.5 Ventilação:** A adequada ventilação do veículo deverá ser proporcionada por janelas e ar condicionado. A climatização do salão de atendimento deverá permitir o resfriamento do mesmo. Todas as janelas do compartimento de atendimento deverão propiciar ventilação, dotadas de sistema de abertura e fechamento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento do paciente, deverá ser fornecido um sistema de ar condicionado e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561.

**2.16.2.6 Equipamentos:**

- Maca articulada com colchonete, suporte de soro e plasma (2), com rodas com um conjunto de 03 (três) cintos de segurança, com tamanho regulável, com fecho tipo “push boton” (automotivo), para proteção do tronco, quadril e membros inferiores, medindo a maca, no mínimo 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de comprimento.
- Cadeira de rodas dobrável;
- Prancha longa 02 (duas), com imobilizador lateral de cabeça e com conjunto de 03 (três) cintos reguláveis, com fecho tipo “push boton” (automotivo), capaz de suportar até 200 Kg de peso;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	677
Rubrica	

- Conjunto de colares cervicais;
- Aspirador elétrico portátil com cânula (cateter de yankauer) rígida calibrosa.
- Suporte de soro e plasma;
- Suporte duplo de oxigênio de 16 litros;
- 01 (um) Cilindro de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro;
- 01 (um) Cilindro de oxigênio de 16 litros reserva
- Maleta de urgência contendo: cateteres de aspiração de variados calibres para aspiração pediátrica incluindo neonatal e adulto; cateteres nasais; máscara de oxigenação com aspiração traqueal de vários tamanhos; sonda nasogástrica de diversos tamanhos para uso reservatório e válvula não reinhalante; seringa de 20 ml; equipamento de ventilação positiva manual (bolsa válvula máscara com reservatório (AMBUR) adulto/infantil/neonatal; sondas para pediátrico e adulto; luvas de procedimentos; estetoscópio adulto e infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, conjunto de 06 tamanhos pediátricos e adultos, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, estetoscópio; esfigmomanômetro adulto (incluindo braçadeira para paciente obeso) e infantil ( com braçadeiras pediátrica de pelo menos 02 tamanhos); bisturi descartável; máscara de oxigenioterapia de Venturi.
- Oxímetro de pulso portátil
- Conjunto de colares cervicais com tamanhos distintos tanto para adulto quanto pediátricos;
- Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo cateteres intravenosos e escalpes de diversos calibres; garrote; equipos de macro com injetor lateral e equipo de microgotas; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; almotolias com antisséptico; manta ou coberta metalizada para conservação do calor do corpo
- Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, braceletes de identificação, manta descartável;
- EPI óculos, máscaras, capote ou aventais e luva.

#### **2.16.2.7 Desenho Interior**

- Reforço na lateral esquerda para fixação de equipamentos médicos;
- Banco baú com encostos e assentos estofados para acompanhantes com cintos de segurança;
- Armário na parte superior esquerda em compensado naval, revestido em fórmica, com portas corrediças de material tipo acrílico transparente;
- Assento do profissional responsável pelo transporte, anatômico, regulável em trilho deslizante para frente e para trás e giratório com cinto de segurança;
- Revestimento interno em material lavável de alta resistência e piso antiderrapante;
- Acolchoado nas 04 laterais;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	678
Rubrica	

- Janela que permita abertura;
- Trilho para fixação e acomodação da maca de transporte.

#### **2.16.2.8 Sistema de Oxigênio e Ar Comprimido**

- Instalação de rede de oxigênio com cilindro valvulado com manômetro, com régua tripla (a - alimentação do respirador; b - fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador com sistema de Venturi), 02 (dois) Cilindros de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro conjugados e um cilindro de ar comprimido nas mesmas dimensões do de oxigênio, localizados na traseira da viatura, entre o armário e a porta traseira, em suportes individuais ou duplos para os cilindros de oxigênio e ar comprimido, com cintas reguláveis, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipados com duas válvulas pré-reguladas de maneira que se possa utilizar qualquer dos dois cilindros de oxigênio sem a necessidade de troca de mangueira ou válvula de um cilindro para o outro.
- Sistema portátil de oxigênio completo: contendo cilindro de oxigênio de no mínimo 0,5 m<sup>3</sup>, válvula redutora com manômetro e fluxômetro e circuito do paciente (umidificador, chicote, nebulizador e máscara). Esse sistema deverá ser integrado em um estojo ou estrutura de suporte, com alça para transporte, devendo ter dispositivo de fixação adequada no salão de atendimento bem como poder ser fixado na maca.

### **2.17 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA AVANÇADA MÓVEL (ASA)**

**2.17.1 Finalidade:** Veículo para transporte de paciente que inspira cuidado médico intensivo. Veículo com motorista (profissional com curso específico para condução de ambulância).

**2.17.2 Descrição:** Veículo do tipo furgão monobloco, original DE FÁBRICA, adaptado para ambulância de suporte avançado, com motor diesel, turbo alimentado, com potência mínima de 103 CV, PBT (peso bruto total) de 3.500 Kg no mínimo, equipados com ar-condicionado, tanto a cabine quanto o salão, direção hidráulica, sistema de comunicação Fixo e móvel, sirene, sistema de iluminação e sinalização, incluindo giroscópio.

#### **2.17.3 Características Mínimas a Serem Atendidas:**

**2.17.3.1 Carroceria e Cabine** - O compartimento do paciente deverá ter no mínimo altura de 1.70 m, medida do assoalho ao teto, largura de 1.60 m, medida a 30 cm acima do assoalho do veículo e comprimento de 2.10 m medido da porta traseira ao encosto do banco do motorista;

Será necessária a comunicação ampla entre os compartimentos do motorista e paciente. Essa intercomunicação entre a cabine e o salão de atendimento deverá se dar por meio de abertura que possibilite a passagem de uma pessoa, de forma confortável ergonomicamente, sendo a abertura com altura mínima de 1.4 m, sem porta, com acabamento sem arestas ou pontos cortantes. Deverá ser dotada de degrau ou estribo para acesso ao salão de atendimento na porta traseira da ambulância sempre que a distancia do solo ao piso do salão de atendimento for maior que 50 cm.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	679
Rubrica	

As duas portas traseiras devem ter abertura horizontal mínima em duas posições (de 90 e 180 graus ou 90 e 270 graus), tendo como altura mínima 1.7m, com dispositivo automático para mantê-las abertas, impedindo seu fechamento espontâneo no caso do veículo estacionar em desnível. A altura interna do veículo deverá ser original de fábrica, sem que seja alterada a parte construtiva da ambulância. Porta lateral de correr. Portas com trava de segurança. Vidros traseiros jateados com duas faixas transparentes.

**2.17.3.2 Sistema elétrico** - O sistema elétrico será o original do veículo, com montagem de bateria adicional. A alimentação deverá ser feita por duas baterias, sendo a do chassi original do fabricante e outra, independente, para o compartimento de atendimento. Essa segunda bateria deverá ter no mínimo 120 A, do tipo sem manutenção, 12 volts, instalada em local de fácil acesso, devendo possuir uma proteção para evitar corrosão caso ocorra vazamento de solução da mesma. O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados e os equipamentos médicos sem o uso da bateria dos mesmos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores.

Deverá haver um sistema que bloqueie automaticamente o uso da bateria do motor para alimentar o compartimento de atendimento e as luzes adicionais de emergência, quando o veículo estiver com o motor desligado. O compartimento de atendimento e o equipamento elétrico secundário devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da viatura.

Todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por disjuntores principais ou dispositivos eletrônicos de proteção à corrente (disjuntores automáticos ou manuais de rearmação), e devem ser de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção. Os diagramas e esquemas de fiação em português, incluindo códigos e listas de peças padrão, deverão ser fornecidos em separado.

As chaves, dispositivos indicadores e controles devem estar localizados e instalados de maneira a facilitar a remoção e manutenção. Os encaixes exteriores das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos e peças fixas, devem ser a prova de corrosão e de intempéries. O sistema elétrico deve incluir filtros, supressores ou protetores, a fim de evitar radiação eletromagnética e a consequente interferência em rádios e outros equipamentos eletrônicos. Central elétrica composta de disjuntor térmico e automático, reles, base de fusíveis instalada na parte superior do armário e chave geral próximo do motorista. Inversor de corrente contínua (12 V) para alternada (110/220 V) com potência mínima de 1000 W. O painel elétrico interno, localizado na parede sobre a bancada, deverá possuir uma régua integrada com no mínimo seis tomadas, sendo quatro tripolares (2P+T) de 110 V (AC) e duas para 12 V (DC), além de interruptores com teclas do tipo "iluminadas". As tomadas elétricas deverão estar distribuídas de maneira uniforme, mantendo uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. Tomada externa (tripolar) para captação de energia instalada na parte superior do lado esquerdo





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	680
Rubrica	

do veículo próximo a porta do motorista. Deverá ser acompanhada por um fio de extensão de elevada resistência às intempéries e compatível com o sistema de plugues, tendo no mínimo 20 metros de comprimento. Essa tomada deverá estar protegida contra intempéries, estando em uso ou não. Um transformador automático ligado à tomada de captação, que permita o carro ser ligado a uma rede elétrica tanto de 110 como de 220 Vca e que forneça sempre 110 Vca para as tomadas internas, com um sistema automático de comutação da fonte de energia entre o transformador e o inversor, de modo que as tomadas de 110 V estejam sempre com alguma corrente.

**2.17.3.3 Ventilação** - A adequada ventilação do veículo deverá ser proporcionada por janelas e ar condicionado. A climatização do salão de atendimento deverá permitir o resfriamento do mesmo. Todas as janelas do compartimento de atendimento deverão propiciar ventilação, dotadas de sistema de abertura e fechamento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento do paciente, deverá ser fornecido um sistema de ar condicionado e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561.

#### **2.17.3.4 Desenho Interior**

- Reforço na lateral esquerda para fixação de equipamentos médicos;
- Banco baú com encostos e assentos estofados para acompanhantes com cintos de segurança;
- Lixeira e compartimento para guarda de prancha longa com cintos;
- Armário em toda a extensão na parte inferior e na parte superior esquerda em compensado naval, revestido em fórmica, com portas corredeiras de material tipo acrílico transparente e com reforço pra fixação de equipamentos;
- Assento do profissional responsável pelo transporte, anatômico, regulável em trilho deslizante para frente e para trás e giratório com cinto de segurança;
- Revestimento interno em material lavável de alta resistência e piso antiderrapante;
- Trilho para fixação e acondicionamento da maca de transporte;
- Acolchoado nas 04 laterais;
- Janela que permita abertura;

**2.17.3.5 Iluminação** - A iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos:

- Natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria), com vidros jateados com duas faixas no compartimento de atendimento.
- Artificial - deverá ser feita por no mínimo quatro luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 20 cm, em base estampada em aço inoxidável, lâmpadas alógenas de dupla intensidade, com lente em policarbonato translúcido, com acabamento corrugado para difusão da luz, distribuídas de forma a iluminar todo o compartimento do paciente, segundo padrões mínimos estabelecidos pela ABNT. Deverá possuir, também, duas luminárias com foco dirigido sobre a maca, com lâmpadas dicróicas com potência mínima



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	681
Rubrica	

de 50 W. A iluminação externa deverá contar com holofote na parte traseira da carroceria, com foco direcional em 180 graus.

#### **2.17.3.6 Sinalização acústica e luminosa de emergência**

- Na dianteira. Sinalizador acústico visual modelo Asa com sirene eletrônica de 100 (cem) Watts; o equipamento sonoro não poderá gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel.
- Nas laterais: 01 (uma) luz de cena na cor branca e 02 (duas) luzes de advertência na cor vermelha nas extremidades superiores com extrobo;
- Na traseira: 02 (duas) luzes de advertência na cor vermelha nas extremidades superiores das portas traseiras e 01 (um) farol de embarque no teto;

#### **2.17.3.7 Materiais, Equipamentos e Medicamentos**

- Bombas infusoras com bateria e equipo
- Monitor/Desfibrilador/Cardioversor tecnologia bifásica;
- Oxímetro de pulso portátil;
- Ventilador Pulmonar portátil, multiprocessado, com utilização específica para unidades móveis (ambulância a helicóptero), dispondo de baixo peso, longa autonomia em bateria (10 horas) e baixo consumo de 02 por empregar circuito eletrônico, permitir atender paciente adulto e pediátrico;
- Circuito de respirador estéril de reserva;
- Maca articulada com colchonete, suporte de soro e plasma (2), com rodas e com um conjunto de 03 (três) cintos de segurança, com tamanho regulável, com fecho tipo “push boton” (automotivo), para proteção do tronco, quadril e membros inferiores, medindo a maca, no mínimo de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de comprimento por 0,75,6 (setenta e cinco centímetros de largura).
- Cadeira de rodas dobrável: para pacientes adultos; estrutura confeccionada em alumínio; com estrutura reforçada; assento e encosto destacáveis para limpeza; confeccionados em material resistente e impermeável; rodas com pneus de borracha, devendo ser alojada no compartimento traseiro, por um sistema seguro e que permita a fácil colocação e remoção.
- Prancha longa 02 (duas), com imobilizador lateral de cabeça e com conjunto de 03 (três) cintos reguláveis, com fecho tipo “push boton” (automotivo), capaz de suportar até 200 Kg de peso.
- Conjunto de colares cervicais com tamanhos distintos tanto adulto quanto pediátrico;
- Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas tamanho 2 – 5; cânulas endotraqueais de 3 - 9; cânulas orofaríngeas adulto/infantil conjunto com 06 tamanhos diferentes; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; cateteres de aspiração de variados calibres para aspiração pediátrica incluindo neonatal e adulto; cateteres nasais; máscara de oxigenação com reservatório e válvula não reinalante tamanho adulto e pediátrico, seringa de 20 ml; equipamento de ventilação positiva manual - bolsa válvula máscara



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	682
Rubrica	

com reservatório (AMBUR) adulto/infantil/neonatal, com máscara de silicone e bordo inflável tamanho adulto, pediátrico e neonatal; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; sonda nasogástrica de diversos tamanhos para uso pediátrico e adulto; luvas de procedimentos; dispositivo para fixação de cânula orofaríngea; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas curvas e retas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto (incluindo braçadeira para paciente obeso) e infantil (com braçadeiras pediátrica de pelo menos 02 tamanhos); bisturi descartável; máscara de oxigenioterapia de Venturi.

- Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo cateteres intra-venosos e escalpes de diversos calibres; garrote; equipos de macro com injetor lateral e equipo de microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; agulhas de diversos tamanhos; torneiras de 03 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; almotolias com anti-séptico; manta ou coberta metalizada para conservação do calor do corpo

- Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, braceletes de identificação, manta descartável;

- EPI (óculos, máscaras, capote ou aventais e luva);

#### **2.17.3.8 Medicamentos**

- Gerais: lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%;

- Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato;

- Psicotrópicos: difenil-hidantoína; morfina; meperidina; diazepam; midazolam;

- Medicamentos para analgésicos e relaxantes musculares: fentanil, ketalar, quelecin;

- Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol injetável e sublingual; furosemida; amiodarona; lanatosideo C.

#### **2.17.3.9 Sistema de oxigênio e ar comprimido**

- Instalação de rede de oxigênio com cilindro valvulado com manômetro, com régua tripla (a - alimentação do respirador; b - fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador com sistema de Venturi - é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas).

- (dois) Cilindros de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro conjugados e um cilindro de ar comprimido nas mesmas dimensões do de oxigênio, localizados na traseira da viatura, entre o armário e a porta traseira, em suportes individuais ou duplos para os cilindros de oxigênio e ar comprimido, com cintas reguláveis, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipados com duas válvulas pré-reguladas de maneira que se possa utilizar qualquer dos dois cilindros de oxigênio sem a necessidade de troca de mangueira ou válvula de um cilindro para o outro.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	683
Rubrica	

- Sistema portátil de oxigênio completo: contendo cilindro de oxigênio de no mínimo 0,5 m<sup>3</sup>, válvula redutora com manômetro e fluxômetro e circuito do paciente (umidificador, chicote, nebulizador e máscara). Esse sistema deverá ser integrado em um estojo ou estrutura de suporte, com alça para transporte, devendo ter dispositivo de fixação adequada no salão de atendimento bem como poder ser fixado na maca.

## **2.18 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA UTI NEONATAL E PEDIÁTRICA (NEOPED):**

**2.18.1 Finalidade:** veículo tipo furgão, monobloco, adaptado para ambulância com incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts), com motorista.

**2.18.2 Descrição:** Veículo do tipo furgão monobloco, original de fábrica, adaptado para ambulância de suporte avançado, com motor diesel, turbo alimentado, com potência mínima de 103 CV, PBT (peso bruto total) de 3.500 Kg no mínimo, equipados com ar condicionado, tanto a cabine quanto o salão, direção hidráulica, sistema de comunicação Fixo e/ou móvel, sirene, sistema de iluminação e sinalização, incluindo giroscópio.

### **2.18.3 Características Mínimas a Serem Atendidas:**

**2.18.3.1 Carroceria/Cabine** - O compartimento do paciente deverá ter no mínimo altura de 1.70 m, medida do assoalho ao teto, largura de 1.60 m, medida a 30 cm acima do assoalho do veículo e comprimento de 2.10 m medido da porta traseira ao encosto do banco do motorista. Será necessária a comunicação ampla entre os compartimentos do motorista e paciente. Essa intercomunicação entre a cabine e o salão de atendimento deverá se dar por meio de abertura que possibilite a passagem de uma pessoa, de forma confortável ergonomicamente, sendo a abertura com altura mínima de 1.40 m, sem porta, com acabamento sem arestas ou pontos cortantes. Deverá ser dotada de degrau ou estribo para acesso ao salão de atendimento na porta traseira da ambulância sempre que a distância do solo ao piso do salão de atendimento for maior que 50 cm.

As duas portas traseiras devem ter abertura horizontal mínima em duas posições (de 90 e 180 graus ou 90 e 270 graus), tendo como altura mínima 1.7 m, com dispositivo automático para mantê-las abertas, impedindo seu fechamento espontâneo no caso do veículo estacionar em desnível. A altura interna do veículo deverá ser original de fábrica, sem que seja alterada a parte construtiva da ambulância.

O veículo deve ser preparado para uma possível substituição da incubadora por maca em caso de transporte de crianças maiores. A troca deve ser realizada antes do veículo chegar a Unidade de Saúde solicitante, de acordo com a orientação do médico regulador do Complexo Regulador.

- Porta lateral de correr
- Portas com trava de segurança
- Vidros traseiros com vidros jateados com duas faixas;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	684
Rubrica	

**2.18.3.2 Sistema elétrico** - O sistema elétrico será o original do veículo, com montagem de bateria adicional. A alimentação deverá ser feita por duas baterias, sendo a do chassi original do fabricante e uma outra, independente, para o compartimento de atendimento. Essa segunda bateria deverá ter no mínimo 120 A, do tipo sem manutenção, 12 Volts, instalada em local de fácil acesso, devendo possuir uma proteção para evitar corrosão caso ocorra vazamento de solução da mesma. O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados e os equipamentos médicos sem o uso da bateria dos mesmos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores.

Deverá haver um sistema que bloqueie automaticamente o uso da bateria do motor para alimentar o compartimento de atendimento e as luzes adicionais de emergência, quando o veículo estiver com o motor desligado. O compartimento de atendimento e o equipamento elétrico secundário devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da viatura.

Todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por disjuntores principais ou dispositivos eletrônicos de proteção à corrente (disjuntores automáticos ou manuais de rearmagem), e devem ser de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção. Os diagramas e esquemas de fiação em português, incluindo códigos e listas de peças padrão, deverão ser fornecidos em separado.

As chaves, dispositivos indicadores e controles devem estar localizados e instalados de maneira a facilitar a remoção e manutenção. Os encaixes exteriores das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos e peças fixas, devem ser a prova de corrosão e de intempéries. O sistema elétrico deve incluir filtros, supressores ou protetores, a fim de evitar radiação eletromagnética e a conseqüente interferência em rádios e outros equipamentos eletrônicos. Central elétrica composta de disjuntor térmico e automático, reles, base de fusíveis instalado na parte superior do armário e chave geral próximo do motorista. Inversor de corrente contínua (12 V) para alternada (110/220 V) com potencia mínima de 1000 W. O painel elétrico interno, localizado na parede sobre a bancada, deverá possuir uma régua integrada com no mínimo seis tomadas, sendo quatro tripolares (2P+T) de 110 V (AC) e duas para 12 V (DC), além de interruptores com teclas do tipo "iluminadas". As tomadas elétricas deverão estar distribuídas de maneira uniforme, mantendo uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. Tomada externa (tripolar) para captação de energia instalada na parte superior do lado esquerdo do veículo próximo a porta do motorista. Deverá ser acompanhada por um fio de extensão de elevada resistência às intempéries e compatível com o sistema de plugues, tendo no mínimo 20 metros de comprimento. Essa tomada deverá estar protegida contra intempéries, estando em uso ou não. Um transformador automático ligado à tomada de captação, que permita o carro ser ligado a uma rede elétrica tanto de 110 como de 220 Vca e que forneça sempre 110 Vca para as tomadas internas, com um sistema automático



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	685
Rubrica	

de comutação da fonte de energia entre o transformador e o inversor, de modo que as tomadas de 110 V estejam sempre com alguma corrente.

**2.18.3.3 Ventilação** - A adequada ventilação do veículo deverá ser proporcionada por janelas e ar condicionado. A climatização do salão de atendimento deverá permitir o resfriamento do mesmo. Todas as janelas do compartimento de atendimento deverão propiciar ventilação, dotadas de sistema de abertura e fechamento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento do paciente, deverá ser fornecido um sistema de ar condicionado e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561.

#### **2.18.3.4 Desenho Interior:**

- Revestimento interno em material lavável de alta resistência e piso antiderrapante;
- Banco baú com encostos e assentos estofados para acompanhantes, cintos de segurança, lixeira e compartimento para guarda de prancha longa com cintos;
- Armário em toda a extensão na parte inferior e na parte superior esquerda em compensado naval, revestido em fórmica, com portas corrediças de material tipo acrílico transparente e com reforço pra fixação de equipamentos;
- Assento do profissional responsável pelo transporte, anatômico, regulável em trilho deslizante para frente e para trás e giratório com cinto de segurança;
- Trilho de acomodação e fixação capaz de acomodar e fixar no interior da viatura tanto a incubadora de transporte quanto à maca de transporte, de acordo com o transporte se neonatal ou pediátrico.

**2.18.3.5 Iluminação** - iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos:

- Natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria), com vidros jateados com duas faixas.
- Artificial - deverá ser feita por no mínimo quatro luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 20 cm, em base estampada em aço inoxidável, lâmpadas alógenas de dupla intensidade, com lente em policarbonato translúcido, com acabamento corrugado para difusão da luz, distribuídas de forma a iluminar todo o compartimento do paciente, segundo padrões mínimos estabelecidos pela ABNT. Deverá possuir, também, duas luminárias com foco dirigido sobre a maca, com lâmpadas dicróicas com potência mínima de 50 W. A iluminação externa deverá contar com holofote na parte traseira da carroceria, com foco direcional em 180 graus.

#### **2.18.3.6 Sinalização acústica e luminosa de emergência**

- Na dianteira. Sinalizador acústico visual modelo Asa com sirene eletrônica de 100 (cem) Watts; o equipamento sonoro não poderá gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	686
Rubrica	

- Nas laterais: 01 (uma) luz de cena na cor branca e 02 (duas) luzes de advertência na cor vermelha nas extremidades superiores com extrobo;
- Na traseira: 02 (duas) luzes de advertência na cor vermelha nas extremidades superiores das portas traseiras e 01 (um) farol de embarque no teto;

### **2.18.3.7 Equipamentos, Materiais e Medicamentos**

- 03 (três) Bombas infusoras com bateria e equipo, sendo duas delas de seringa e uma peristáltica.
- Monitor/Desfibrilador/Cardioversor c/pás pediátricas tecnologia bifásica;
- Respirador, com blender para mistura gasosa e controle de pressão expiratória final, possibilidade de respiração controlada e assistida, de preferência não eletrônico, ciclado a tempo e regulado por pressão;
- Circuito de respirador estéril de reserva; tamanho pediátrico e neonatal (este tem um calibre menor para minimizar o espaço morto);
- Oxi - HOOD ou HALO – Capacete para oferta de oxigênio nos tamanhos pequeno, médio e grande;
- Oxímetro de pulso portátil com sensor para recém nascido;
- Incubadora para o transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 Volts), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme. A incubadora deve estar apoiada sobre o carro próprio com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância;
- Maca articulada com colchonete, suporte de soro e plasma (2), com rodas e com um conjunto de 3 (três) cintos de segurança, com tamanho regulável, com fecho tipo “push boton” (automotivo), para proteção do tronco, quadril e membros inferiores, medindo a maca, no mínimo 1,80 m (um metro e oitenta centímetros);
- Suporte de soro e plasma; (2)
- Prancha longa 02 (duas), com imobilizador lateral de cabeça e com conjunto de 03 (três) cintos reguláveis, com fecho tipo “push boton” (automotivo).
- Conjunto de colares cervicais.
- Termômetro
- Fita métrica
- Aparelho e fita de dextro
- Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas tamanhos de 1 a 3 e cânulas endotraqueais 3,0 – 5,5 sem cuff (sem balonete) e de 6,0 até 7,5 com cuff (sem balonete); cateteres de aspiração de diversos tamanhos capaz de aspirar também neonatos; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20 ml; equipamento de ventilação positiva manual - bolsa válvula máscara com reservatório (AMBUR) adulto/infantil/neonatal, com máscara de silicone e bordo inflável tamanho adulto, pediátrico e neonatal; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; sonda nasogástrica de diversos tamanhos para uso pediátrico e adulto; luvas de procedimentos e luva estéril; máscara para oxigenioterapia com reservatório e válvula anti reinalante



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	687
Rubrica	

adulto e infantil; fixador de tubo oro traqueal; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas retas (Muller) nº 0; 00; 1 e 2 e lâminas curvas (Mac) nº 3,4 e 5 cadarços para fixação de cânula e fixadores de cânula oro traqueal;; estetoscópio; esfigmomanômetro infantil; cânulas orofaríngeas de 6 tamanhos; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável;

- Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias (tree way); frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; cateter umbilical 2,5; 3,5; 5,0 – 1 de cada, clorexidina alcoólica, álcool à 70% e glicerinado, fio de sutura nylon 3,0; micropore; esparadrapo, plástico bolhoso.

- Maleta de medicação contendo: Adrenalina (epinefrina); Água destilada; Atropina; Bicarbonato; Diazepam; Dipirona; Dobutamina; Dopamina; Fenitoína (hidantal); Fenobarbital (fenocris); Fentanil; Glicose 25%; Glucanato Ca 10%; Heparina; Kanakion; Kcl 10%; Lasix; Midazolam; Morfina; Na Cl 20%; Narcan; Noradrenalina (norepinefrina); Sulfato Magnésio; Xilocaína;

- EPI (óculos, máscara, capote descartável e luva) à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; - cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais.

#### **2.18.3.8 Sistema de oxigênio e ar comprimido**

- Instalação de rede de oxigênio com cilindro valvulado com manômetro, com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador com sistema de Venturi); (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas)

- 02 (dois) Cilindros de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro conjugados e um cilindro de ar comprimido nas mesmas dimensões do de oxigênio, localizados na traseira da viatura, entre o armário e a porta traseira, em suportes individuais ou duplos para os cilindros de oxigênio e ar comprimido, com cintas reguláveis, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipados com duas válvulas pré-reguladas de maneira que se possa utilizar qualquer dos dois cilindros de oxigênio sem a necessidade de troca de mangueira ou válvula de um cilindro para o outro.

- Sistema portátil de oxigênio completo: contendo cilindro de oxigênio de no mínimo 0,5 m<sup>3</sup>, válvula redutora com manômetro e fluxômetro e circuito do paciente (umidificador, chicote, nebulizador e máscara). Esse sistema deverá ser integrado em um estojo ou estrutura de suporte, com alça para transporte, devendo ter dispositivo de fixação adequada no salão de atendimento bem como poder ser fixado na maca.





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	688
Rubrica	

## **2.19 PERFIL BÁSICO DO MOTORISTA CONDUTOR DA AMBULÂNCIA, PARA AMBULÂNCIA NEONATAL E PEDIÁTRICA:**

**2.19.1 MOTORISTA:** Para operar as ambulâncias o motorista deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- Possuir 1º grau completo;
- Ser maior de vinte e um anos;
- Estar habilitado, no mínimo há dois anos na Categoria D;
- Estabelecer contato telefônico com o Complexo Regulador da SMS e de operações e seguir suas orientações;
- Conhecer a malha viária local e a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- Ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco e/ou de condução de ambulância;
- Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- Realizar medidas reanimação cardiorespiratória básica;
- Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

## **2.20 PROGRAMAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS**

Todas as ambulâncias deverão ser adesivadas conforme programação visual fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde após assinatura do contrato.

## **3. CONDIÇÕES PARA COTAÇÃO DE PREÇOS**

3.1 Como remuneração dos serviços que são objeto desta licitação será considerado o preço das diárias fixadas pelos serviços efetivamente prestados no mês, em conformidade com a “Ata de Registro de Preços”.

3.2 Além do item 2.2, também, deverão ser incluídos no preço proposto os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, inclusive seguros, licenciamento e IPVA. Os veículos poderão ser emplacados em qualquer estado dentro do território brasileiro e devem estar comprovadamente com a vistoria em dia. As respectivas ambulâncias devem ter passado pela vigilância sanitária e ter o Termo de Licença de Funcionamento da sua respectiva localização.

3.3 A contratada incluirá no preço proposto para cada veículo e com a cobertura durante os turnos de apresentação, seguro de vida em grupo, para 05 (cinco) pessoas, com o valor de prêmio mínimo por pessoa de R\$ 9.939,35 (nove mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), durante a vigência do Contrato para cobertura de acidentes pessoais porventura causados aos empregados da empresa e pacientes da SMS de Maricá durante os deslocamentos dos veículos.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	689
Rubrica	

3.4 Os preços unitários propostos devem consubstanciar, a qualquer título, a única e completa base de remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto da licitação. Contemplando as despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos/acessórios, combustíveis, lubrificantes, pneus, peças de reposição originais de fábrica, substituição do veículo em caso de revisão ou avarias, sinistros ocorridos em trânsito e resgate de veículos avariados (incluindo a desobstrução e limpeza de vias), as despesas de pedágio e de estacionamento.

3.5 A reserva técnica dedicada para ambulâncias do tipo ASB e ASA (NEOPED e OBESO), deverá estar claramente indicada tanto na Relação de Veículos, quanto na memória de cálculo anexa à Proposta de Preços.

3.6 As empresas que descumprirem o estabelecido no subitem 2.3 terão suas propostas desclassificadas.

3.7 A quilometragem média mensal de cada ambulância é de 5.300 (cinco mil e trezentos) quilômetros, devendo o combustível ser por conta da contratada.

3.8 A indicação da localização poderá ser através de declaração por parte da empresa licitante, afirmando que providenciará, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da ordem de início local para regular prestação do serviço.

#### **4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

4.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo, por interesse da Contratante, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21, bem como, poderá sofrer acréscimos ou supressões, limitados ao estabelecido no artigo 125 da Lei 14.133/21, tomando-se por base o valor contratual.

#### **4.2 Da vigência contratual e do prazo da ata de registro de preços,**

4.2.1 O prazo de vigência contratual da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei 14.133/21.

4.2.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, por igual período, conforme previsão no art. 84 da Lei 14.133/21.

4.3 Não se realizará a prorrogação contratual quando a Contratada tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

#### **5. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1 As ambulâncias, objeto da presente licitação, serão apresentadas devidamente equipadas por tipo, com os motoristas e equipes devidamente uniformizados para início dos serviços (com todos os acessórios previstos), a fim de serem vistoriados e aceitos pela SMS, inclusive os veículos da reserva técnica.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	690
Rubrica	

5.2 CONTRATADA após a assinatura do contrato será concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da ordem de início, para a instalação das bases e início do serviço contratado.

5.3 Caso seja detectada alguma falha ou defeito na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar a troca satisfatoriamente em 60 (sessenta) minutos (2.9.1), a partir do contato da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas.

5.4 A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto de presente instrumento, sendo responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos do fornecimento, inclusive os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.

5.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

## 6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O objeto desse Termo de Referência será contratado por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme preceitua a **Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Decretos Municipais 936/2022 e 937/2022** e demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos;

6.2 Os **serviços descritos neste TR são de natureza continuada e comum**, pois enquadram-se como serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro (IN/Mare nº 18, de 22/12/1997).

6.3 Ademais, o **Acórdão nº 132/2008, 2ª Câmara** considera que o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integralidade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

6.4 **Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico,

6.5 **Procedimento:** Sistema de Registro de Preços,

6.6 **Critério de julgamento:** Menor Preço por Item.

6.7 **Modo de Disputa:** Aberto, consoante o artigo 56 da Lei 14.133/23.

6.8 A economicidade é um ponto basilar, estruturante e fundamental das contratações, e dever da Administração, sendo que a sua violação, além de se traduzir em prejuízo para o Poder Público, também afronta ao Princípio da Legalidade, bem como ao da eficiência dos atos da Administração, impedindo-a da busca do seu fim maior, que tem como base, dentre outros princípios, o atendimento do interesse público, ou seja, o Princípio da Supremacia do Interesse Público.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	691
Rubrica	

6.9 No entanto, não se pode deixar de considerar a relação entre os demais princípios regedores das contratações públicas, pois os mesmos não funcionam isoladamente, incólumes; pelo contrário: são parcelas de uma engrenagem que rege a Administração Pública, sendo estreita a relação entre economicidade, legalidade e eficiência, pois não basta, apenas, a persecução da melhor proposta, mas esta tem que ser atingida, também, de maneira eficiente na gestão dos recursos, tendo em vista o binômio custo-benefício. Nessa toada, verifica-se que, efetiva, legal e formalmente a utilização do critério de “Menor Preço por Item” demanda a necessidade de razões técnicas e econômicas devidamente justificadas, que, de fato, se aplicam ao caso concreto.

6.10 A quantidade máxima a ser adquirida de cada item será de 50% por órgão ou entidade dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro, em observância ao Decreto Municipal nº1340/2024.

6.11 A participação de cooperativas é autorizada, desde que seu objeto social tenha compatibilidade com objeto da licitação, bem como observados os termos do Art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.12 Pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos itens cotados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil), objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Os itens cotados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil), não terão percentual destinado para a participação de ME e/ou EPP's por não ser eficaz para o serviço a ser contratado.

6.13 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.14 A quantidade mínima a ser cotada e de 10 %.

6.15 A quantidade Mínima a ser contratada e de 10 %.

6.16 Com vistas a garantir a livre concorrência e o aumento da competitividade, todos os proponentes licitantes poderão concorrer aos itens. Após esgotadas as possibilidades do artigo 60 da lei 14.133.2021, poderá ser usado o sorteio como critério de desempate.

6.17 Ao final do certame, serão convocadas as empresas que tiverem proposto o menor preço por item.

## 7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1 A saúde consiste em um direito assegurado a todos pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º c/c o art. 196, incumbindo ao Estado garanti-lo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	692
Rubrica	

7.2 Neste sentido, o Município de Maricá, por intermédio da Secretaria de Saúde, vem buscando dar maior efetividade em suas ações, objetivando atender com êxito e qualidade os munícipes através da rede pública de serviços de saúde, dispondo de 25( vinte e cinco) Unidades de Saúde da Família, 02 (dois) Hospitais Municipais, 01 (uma) Unidade de Pronto Atendimento de Inoã (UPA) e 01 (uma) Unidade de Urgência de Saúde Santa Rita (24h).

7.3 Tais equipamentos públicos de saúde estão distribuídos nos quatro distritos do município, cuja extensão territorial é vasta. Segundo dados do IBGE o Município totaliza uma área de 361,57km<sup>1</sup>, sendo de extrema importância a utilização de transportes adequados e de acordo com as normatizações vigentes para locomover munícipes atendidos pela rede de saúde pública que, a depender da gravidade e/ou especificidade, careçam de transferência de uma unidade para outra, bem como para fora do Município. O transporte para a locomoção desse tipo de passageiro deve ser realizado por meio de ambulâncias e estas devem atender às definições preestabelecidas na ABNT – NBR 14561/2000 e a Portaria nº 2.048 do Ministério da Saúde.

7.4 O Município de Maricá atualmente conta com uma frota de 08 (oito) ambulâncias básicas adquiridas por meio de doação, com oxigênio, para o transporte de pacientes, sendo 07 (sete) dessas destinadas a utilização dos hospitais para o transporte de pacientes com risco de morte e atendimento pré-hospitalar e 01(uma) utilizada para o SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar, no entanto, e 12 (doze) ambulâncias alugadas, a demanda pelo serviço de transporte se revela superior à oferta do Município.

7.5 Em virtude do exaurimento das prorrogações legais dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde, se faz imprescindível solução adequada visando transportar de forma apropriada e no menor espaço de tempo, os pacientes que porventura necessitem de remoção/atendimento entre os níveis simples e o mais grave de assistência médica/hospitalar, por meio de ambulâncias tipo B, para pacientes com risco de vida, que não necessitem de atendimento no local e tipo D, destinadas ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos.

7.6 A contratação se faz assim necessária, considerando o número de atendimentos realizados, a necessidade de transferências e realizações de exames, bem como com o objetivo de proporcionar maior eficiência e agilidade no atendimento prestado aos usuários destas unidades, garantindo, assim, integridade, pois trata-se de um serviço essencial, contínuo e ininterrupto, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade.

7.7 A contratação por meio da locação se torna mais vantajosa para a Administração Pública pelo fator econômico, já que a empresa vencedora do certame disponibilizará ambulâncias com as equipes pertinentes a cada item, ficando ainda responsável pela manutenção das ambulâncias e substituição das mesmas, no caso de necessidade, em um prazo de 60 (sessenta) minutos, combustível, pedágio, assim como ticket alimentação dos condutores sob

<sup>1</sup> <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rj/marica.html>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	693
Rubrica	

sua responsabilidade encargos trabalhistas, seguro e outros que venham a surgir, garantindo, assim, a boa continuidade e fluidez nos serviços.

7.8 Ademais, padroniza os procedimentos de atendimento, proporciona maior segurança aos usuários e contribui para a estruturação das unidades de saúde em vistas à valorização da vida e do ser humano.

7.9 Ressalte-se que para a prestação do socorro de forma imediata e eficaz é impreterível que existam veículo de resgate apropriado, para tanto em conformidade com a NBR 14561/00 – ABNT cujo teor aduz sobre os veículos para atendimento de emergências médicas e resgates e com a portaria do Ministério da Saúde nº 2048/02 GM a qual institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência que auxiliem no atendimento à vítima. Neste passo, deverá ser respeitada também a legislação vigente do CONTRAN que proíbe o transporte de acidentados em veículos não autorizados.

## 8. QUANTITATIVO DO OBJETO

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	● <b>TIPO B - Veículo ASB</b> – veículo tipo furgão, monobloco, adaptado para ambulância, com <b>01 (um) motorista</b> por 12h	Unid.	10
02	● <b>TIPO B - Veículo ASB</b> – veículo tipo furgão, monobloco, adaptado para ambulância, com <b>01 (um) motorista</b> por 24h	Unid.	07
03	● <b>TIPO D - Veículo ASA</b> – veículo tipo furgão, monobloco, adaptado para ambulância, com <b>01 (um) motorista</b> por 24h	Unid.	07
04	● <b>TIPO D – Veículo ASA OBESO</b> – veículo tipo furgão, monobloco, adaptado para ambulância com maca de largura mínima de 76,7 cm, com capacidade de até 300 kg, com <b>01 (um) motorista</b> por 24h	Unid.	01
05	● <b>TIPO D - Veículo NEOPED</b> – veículo tipo furgão, monobloco, adaptado para ambulância com incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à	Unid.	02



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	694
Rubrica	

	tomada do veículo (12 volts), com <b>01 (um) motorista</b> por 24h		
TOTAL:			27

## 9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado para o fornecimento dos serviços supracitados será apresentado em Planilha anexada posteriormente. O valor previsto no orçamento considera a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente Termo de Referência. Todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do seu objeto. Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer de erro, interpretação ou avaliação pela CONTRATADA em relação ao presente instrumento.

## 10. ÍNDICE DE REAJUSTE DO PREÇO:

10.1 Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas.

10.2 O Índice aplicável no caso de eventuais reajustes será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

10.3 . Deve ser observado o prazo mínimo de 01 (um) ano para reajustamento e o critério deverá seguir os parâmetros do artigo 25, § 8º, II da lei 14.133.2021.

10.4 O reajustamento de preços será por meio da repactuação mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais (art. 92, Lei n. 14.133/21) devendo respeitar a anualidade (art. 92, § 4º c/c art. 135, § 3º, Lei n. 14.133/21). A data vinculada para repactuação será da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado ou do início da vigência do acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra (art. 92, § 4º, Inc II, Lei n. 14.133/21).

10.5 .A repactuação deve ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação (art. 135, § 6º, Lei n. 14.133/21).

10.6 É vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme dispõe artigo 48, § único da lei 14.133/21.

## 11. LOCAL DE ENTREGA

11.1 A contratada deverá manter uma central de atendimento no Município, onde ficará a frota de ambulâncias com condutores socorristas, objeto do referido contrato. A central deverá ser dotada de equipamentos de tecnologia moderna para recebimento e pronto



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	695
Rubrica	

atendimento das demandas das Unidades de Saúde do Município de Maricá.

## 12. FONTES DE RECURSO:

12.1 Por se tratar de Registro de Preços irá ser dotado no período solicitado pela Coordenadoria Financeira.

## 13. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Secretaria Municipal de Saúde.

## 14. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

14.1 A associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à Contratante para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.

14.2 A empresa a ser contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, desde que autorizada, por escrito, pelo Contratante e nos limites expressamente indicados pela Secretaria de Saúde de Maricá, nos termos do artigo 122 da lei 14.133/2021.

## 15. DO PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

15.2 O objeto do presente Termo de Referência será recebido na seguinte forma:

15.2.1 **Provisoriamente**, após parecer circunstanciado dos servidores a que se refere parágrafo retro, que deverá ser elaborado no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do objeto;

15.2.2 **Definitivamente**, após parecer circunstanciado dos servidores a que se refere parágrafo retro, depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais;;

15.3 A Contratante e a atuação da fiscalização do objeto do Contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA.

## 16. DA GARANTIA DOS VEÍCULOS

16.1 O prazo de garantia deverá ser igual ao do contrato.

16.2 Na hipótese de manutenção corretiva, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 60 (sessenta) minutos, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo, se a pane ocorrer em outro Município, que não seja uma capital, a substituição ocorrerá em um prazo de 60 (sessenta) minutos.

## 17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	696
Rubrica	

17.1 A execução do contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por 03 (três) servidores (Fiscal do Contrato e substitutos) a serem designados, na condição de representantes da Contratante, a saber: 1) FISCAIS: MARIA DAS DORES DA SILVA, MAT: 7431, CPF: 983.061.977-04; 2) FISCAL PATRICK PESSOA BAJASIC, MAT: 7434, CPF: 035.414.906-75 3) FISCAL YAN VITOR DE OLIVEIRA MENEZES, MAT: 108.581, CPF: 176.730.737-30.

17.2 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

17.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o artigo 117, § 1º, §2º e §3º da Lei 14.133/2021.

17.4 São atribuições dos Fiscais do contrato, entre outras:

17.4.1 Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, bem como os demais documentos exigidos no Termo de Referência, verificar o cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

17.4.2 Emitir pareceres a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

17.5 Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes.

17.6 É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

17.7 Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato formalmente à Contratada, quer seja por meio do Supervisor ou diretamente ao Preposto, deverão ser respondidos em, **no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.**

17.8 Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da Contratada.

## 18 DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	697
Rubrica	

18.1 Será vedada a participação no certame de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem a participação das mesmas no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto, econômico.

## 19 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Artigo 11 e 12 do Decreto Municipal n.º 937/2022 e na Lei Federal 14.133/21 e nas demais normas complementares relacionadas. Ressalta-se, desde já, que em observância ao Decreto Regulamentador do Sistema de Registro de Preços do Município de Maricá, fica convencionado que a quantidade mínima a ser cotada, por item é de 10% (dez por cento).

19.2 De acordo com o artigo 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022, é vedado ao órgão gerenciador do Município autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do próprio Município ou de outros entes federativos, na forma do Art. 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

## 20. DA PROPOSTA

20.1 A seguinte declaração: “A empresa (NOME DA EMPRESA) declara que, na hipótese de vir a ter sua proposta adjudicada, dispõe do quantitativo necessário de ambulâncias, com equipamentos e acessórios, para fins de vinculação ao futuro contrato”.

20.2. No caso da empresa colocar à disposição veículos não próprios apresentar:

20.3 Termo de compromisso de celebração de contrato de “leasing” ou outro financiamento que ateste a capacidade de aquisição dos veículos nos seguintes moldes: “Declaramos que, na hipótese da empresa (NOME DA EMPRESA) vir a ter sua proposta adjudicada comprometemo-nos a celebrar contrato de leasing ou outro semelhante com a referida empresa, atendendo ao quantitativo necessário de ambulâncias, com equipamentos e acessórios, para fins de vinculação ao futuro contrato”.

20.4 Antes da celebração do contrato com a SMS, Contrato de Leasing Definitivo ou outro semelhante, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, não sendo obrigatória a apresentação das licenças do órgão de trânsito e fiscalizadores do uso da ambulância.

20.5 Termo de compromisso de fornecimento entre a empresa e/ou o vendedor e/ou o cedente (partes envolvidas), nos seguintes moldes: “Declaramos que, na hipótese da empresa (NOME DA EMPRESA) vir a ter proposta adjudicada comprometemo-nos a fornecer o quantitativo necessário de ambulâncias, com equipamentos e acessórios, para fins de vinculação ao futuro contrato”.

20.6 Antes da celebração do contrato com a SMS, declaração, nos seguintes moldes: “A empresa (NOME DA EMPRESA) declara que dispõe do quantitativo necessário de ambulâncias, com equipamentos e acessórios, para fins de formalização do contrato de prestação de serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes, conforme lhe fora adjudicado”.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	698
Rubrica	

## 21 VALIDADE DAS PROPOSTAS

21.1 As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

## 22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

22.1 Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

22.2 Disponibilizar orientação através de telefone, para casos de dúvidas ou esclarecimentos acerca dos serviços solicitados;

22.3 Fornecer os serviços solicitados conforme descrito neste documento;

22.4 Disponibilizar o veículo de resgate tipo UTI Móvel e Ambulâncias Básicas em perfeito estado de uso, sem danos, ou qualquer outra alteração que prejudique o uso do mesmo e respeitando as normas NBR 14561/00 - ABNT que trata de veículos para atendimento de emergências médicas e resgates e da portaria do Ministério da Saúde nº. 2048/02 GM a qual institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

22.5 Disponibilizar o veículo de resgate tipo UTI Móvel e Ambulâncias Básicas com condutores habilitados e com os subsídios materiais proporcionando o atendimento de urgência e emergência e suporte avançado de vida durante todo o período estabelecido para a realização da intervenção;

22.6 Colocar à disposição da CONTRATANTE veículos reservas semelhantes para eventuais sinistros, emergências, manutenções e revisões, que deverão ser disponibilizados nos locais a serem indicados pela contratante no prazo máximo de 03 (três) horas;

22.7 A empresa contratada será responsável por todo fornecimento e imediata reposição dos materiais e insumos que compõem o veículo de resgate tipo USB e UTI Móvel, visando a regular execução dos serviços;

22.8 A contratada é responsável por todos os equipamentos de proteção individual, vestuário, alimentação, combustíveis, pedágios ou qualquer outro gasto relativo ao veículo e ao profissional socorrista que estará prestando o serviço para a CONTRATANTE;

22.9 Responsabilizar-se integralmente por intercorrências relativas a acidentes de trânsito e infrações de trânsito;

22.10 Realizar semanalmente a lavagem interna e externa dos veículos e a higienização adequada;

22.11 Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidente de trabalho, F.G.T.S., PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

22.12 Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;

22.13 Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA – Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório, devendo apresentar o comprovante de quitação dos mesmos, no ato da entrega dos veículos para uso da CONTRATANTE;

22.14 Manter Contrato que englobe quaisquer tipos de Manutenções sejam elas preventivas ou corretivas, incluindo-se a parte mecânica, elétrica, borracharia, lanternagem, itens de segurança bem como seus componentes e dos outros acessórios do veículo para o veículo e equipamentos;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	699
Rubrica	

22.15 Possuir seguro dos veículos, para cobertura de eventuais danos envolvendo pacientes, acompanhantes, ou outras vítimas. As despesas com o seguro correrão por conta da CONTRATADA;

22.16 É de responsabilidade da CONTRATADA a administração da escala de serviço dos condutores para atendimento de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

22.17 Comunicar eventual necessidade de substituição dos veículos locados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

22.18 O documento de licenciamento anual do veículo deverá ser entregue juntamente com o veículo, no ato da contratação comprovando sua condição de zero km.

22.19 A CONTRATADA deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da solicitação, por meio de um consultor designado para acompanhamento permanente da execução do contrato. A CONTRATADA pode ser solicitada a qualquer tempo para esclarecimento de dúvidas, customização do fornecimento e outras eventualidades que poderão surgir.

22.20. Comprovar os requisitos impostos pela Resolução Anvisa RDC nº 59, de 27 de junho de 2000.

22.21. Os veículos deverão atender a Portaria GM/MS nº 2048, de 05 de novembro de 2002.

22.22 Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

22.23 . Plano de Ação para Imediata Reposição de ambulâncias paralisadas na operação em função de defeito ou má apresentação;

22.24 O Responsável técnico legalmente habilitado, nos termos do artigo 53 da Lei 6.360/76.

### **23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

23.1 À CONTRATANTE cabe durante a vigência do Contrato, além do cumprimento dos regulamentos de licitações e contratos, conforme decreto municipal nº 936/2022 da Prefeitura Municipal de Maricá e Lei Federal 14.133/21

23.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade do fornecimento.

23.3 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

23.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

23.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

23.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	700
Rubrica	

23.7 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

23.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

## 24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

24.1 Apresentar o registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

24.2 O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

24.3 Apresentar a documentação exigida no Termo de referência:

24.4 Declaração de que possui instalações e aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização dos serviços que são objeto desta licitação;

24.5 Declaração da empresa, em papel timbrado, afirmando ter tomado conhecimento de todos os serviços a serem executados e os seus locais de realização.

24.6 O licitante deverá apresentar atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um período mínimo de 1 (um) ano, consoante artigo 67, §5º da Lei 14.133/21.

24.7 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

24.8 Licença sanitária municipal da sede ou domicílio da licitante, perante o órgão sanitário competente, para exercer as atividades de comercialização dos serviços objeto deste edital, nos termos do artigo 2º da Lei 6.360/76.

24.9 Autorização de localização e funcionamento vigente, expedida pela autoridade municipal responsável.

24.10 Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade municipal responsável.

24.11 O(s) atestado(s) deverão atender as quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, conforme preceitua o artigo 67, parágrafo 2º da lei 14.133/2021.

24.12 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

## 25. DA GARANTIA CONTRATATUAL

25.1 Não será exigida garantia contratual.

## 26. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Conforme o art. 69, da Lei nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira será comprovada “de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação” de



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	701
Rubrica	

26.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

26.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

26.3. relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

26.4. capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, para os casos de compras para entrega futura e execução de obras e serviços.

26.5 Índice de liquidez geral (ILG) igual ou maior que um. Será considerado com índice de liquidez geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o realizável a longo prazo pela soma do passivo circulante com o passivo não circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

26.6. índice de liquidez corrente (ILC) igual ou maior que um. Será considerado como índice de liquidez corrente o quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

26.7. Índice de endividamento (IE) menor ou igual a um. Será considerado índice de endividamento o quociente da divisão da soma do passivo circulante com o passivo não circulante pelo patrimônio líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

## 27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 A CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, e será descredenciada no Sistema, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando: deixar de celebrar ou de assinar o contrato ao ser convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no presente, apresentar documentação falsa exigida no certame, fizer declaração falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	702
Rubrica	

na execução do contrato, fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

27.2 A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
- c) impedimento de licitar e contratar; Art. 156, §3º da Lei 14.133/21.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c) O licitante ficará impedido de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Maricá - RJ pelo prazo de 03 (três) anos; Artigo 156, § 5º da Lei 14.133/21.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública do Município de Maricá - RJ, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo primeiro - A sanção prevista na alínea “b” deste item poderá ser aplicada cumulativamente à outra;

Parágrafo segundo - A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;

27.3 O prazo de suspensão ou da declaração de idoneidade será fixado de acordo com a natureza da gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

## **28. DO PAGAMENTO:**

28.1 O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Nº 4320/64, obedecido o disposto no art. 141 da Lei Nº 14.113/21.

28.2 As Notas emitidas pela CONTRATADA deverão estar acompanhadas da “Solicitação de Fornecimento” e devidamente atestadas pelas comissões de fiscalização designadas pela Contratante. Essas Notas serão encaminhadas à Subsecretaria de finanças da SMS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e serão pagas até 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento pela Contratante. A nota a ser atestada pela Secretaria Municipal Requisitante, que é o Órgão fiscalizador, deverá conter o a descrição quantitativa de todos os itens fornecidos na aquisição.

- Parágrafo primeiro - As Notas Fiscais relativas às cobranças deverão ser emitidas contra o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 04.311.955/0001-10, sendo acompanhadas por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	703
Rubrica	

- Parágrafo segundo – Verificados erros no documento de cobrança, ensejarão a devolução do mesmo, sendo que o prazo previsto no caput desta cláusula será contado a partir da nova apresentação.

## 29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A CONTRATADA deverá apresentar declaração que possui o objeto a ser contratado, ou pode disponibilizar quando demandado, no mínimo o quantitativo com as especificações solicitadas nesse Termo de Referência, conforme declaração em anexo.

29.2. Não haverá cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

29.3 Na hipótese de anuência do Contratante, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações de cedente e deverá atender todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

29.4 A empresa a ser contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, desde que autorizada, por escrito, pelo Contratante e nos limites expressamente indicados pela Secretaria.

29.5 Em caso de subcontratação, a empresa a ser contratada permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação a Contratante, como perante a terceiros, assim como, pelos serviços por ventura subcontratados, podendo inclusive a Contratante exigir substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

29.6 A CONTRATADA será a única responsável por toda a manutenção (preventiva ou corretiva), inclusive pela substituição de peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos necessários e arcar com respectivos ônus, atendendo ao plano de manutenção do fabricante do veículo.

29.7 A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Manutenção para todos os veículos alocados no contrato, sempre que exigido pela Secretaria, no prazo por ela estabelecido.

29.8 Estão incluídos na manutenção os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos.

29.9 Não será permitida a utilização de pneus recauchutados nos veículos locados.

29.10 Os veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, com a regulagem dos motores dentro dos padrões de fábrica, equipados com os acessórios, sobressalentes, ferramentas convencionais e os especificados em contrato.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	704
Rubrica	

29.11 Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo locado, a CONTRATADA deverá sanar tais deficiências no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

29.12 Caso o problema não seja sanado nesse prazo, a CONTRATADA deverá substituir o veículo imediatamente, por outro de mesma especificação, equipamentos e acessórios de monitoramento.

29.13 Os veículos deverão ser substituídos por outros do mesmo tipo e modelo, sempre que, a juízo da Secretaria, estiverem comprometendo a segurança ou a normalidade de seu funcionamento.

29.14 Em caso de quebra de veículo durante trajeto, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento dos usuários em trânsito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

29.15 A CONTRATADA deverá providenciar a remoção dos veículos que apresentarem problemas de funcionamento que impeçam seu uso e seu conserto no local, em qualquer local e horário da ocorrência.

29.16 O veículo removido deverá ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

29.17 Excepcionalmente, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à Secretaria, poderá ser admitido veículo diferente daquele que fora removido, no entanto, aquele deverá ser dotado de todos os acessórios deste.

### 30. DO FORO

30.1 Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes CONTRATO, assim como do Edital de Convocação e do Contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 18 de setembro de 2024.

Elaborado por:

**Bruna Palmeira Rodrigues do Nascimento**

Mat.:112.744

De acordo,

**DRA. JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS**

**MAT: 113.025**

Secretária de Saúde



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	705
Rubrica	

### ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO

A memória de cálculo foi elaborada com base na Portaria 2048/GM – MS, e ainda no quantitativo de atendimento efetuado pelo Hospital Municipal Conde Modesto Leal e UPA. Os postos de saúde indicados na memória passarão a funcionar 24 horas.

Ressalto, que Maricá possui de extensão territorial de 362Km<sup>2</sup>.

UNIDADES BÁSICAS TRADICIONAIS	AMBULÂNCIA TIPO B	AMBULÂNCIA TIPO D
Posto de Saúde Santa Rita (24h)	2	1
UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	AMBULÂNCIA TIPO B	AMBULÂNCIA TIPO D
Hospital Municipal Conde Modesto Leal - HMCML	7	5
Hospital Dr. Ernesto Che Guevara - HMECG	4	2
Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Inoã	4	2
<b>TOTAL</b>	<b>27</b>	

AMBULÂNCIA TIPO	PERÍODO	QUANTIDADE
B	12h	10
B	24h	07
D	24h	07
D - NEONATAL	24h	02
D - OBESO	24h	01
<b>TOTAL</b>		<b>27</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	706
Rubrica	

## ANEXO II – LOGOTIPO





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	707
Rubrica	

#### ANEXO IV DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

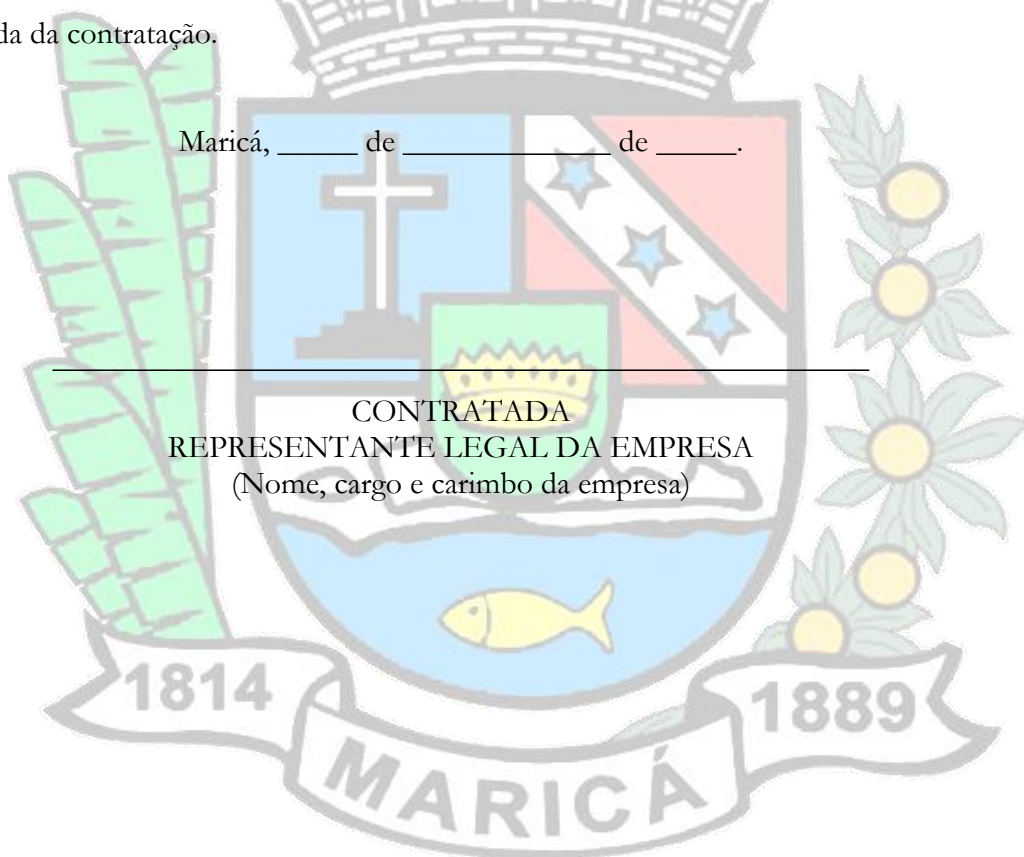
Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	708
Rubrica	

## ANEXO V DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Maricá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	709
Rubrica	

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO - ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_

*[endereço da sociedade empresarial]*

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

1814

1889

MARICÁ

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	710
Rubrica	

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO REF. AO EMPREGO DE MENOR

(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação n°  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_\_ [denominação/razão social da  
sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n°  
\_\_\_\_\_, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade n°  
\_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n°  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei  
Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	711
Rubrica	

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

#### ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/ razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	712
Rubrica	

**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E**  
**SEGURANÇA DO TRABALHO**

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à)  
\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade CONTRATANTE], que, na execução do presente  
contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho  
pertinentes.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	713
Rubrica	

**ANEXO X**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63,**  
**IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/ razão social da sociedade empresarial]*

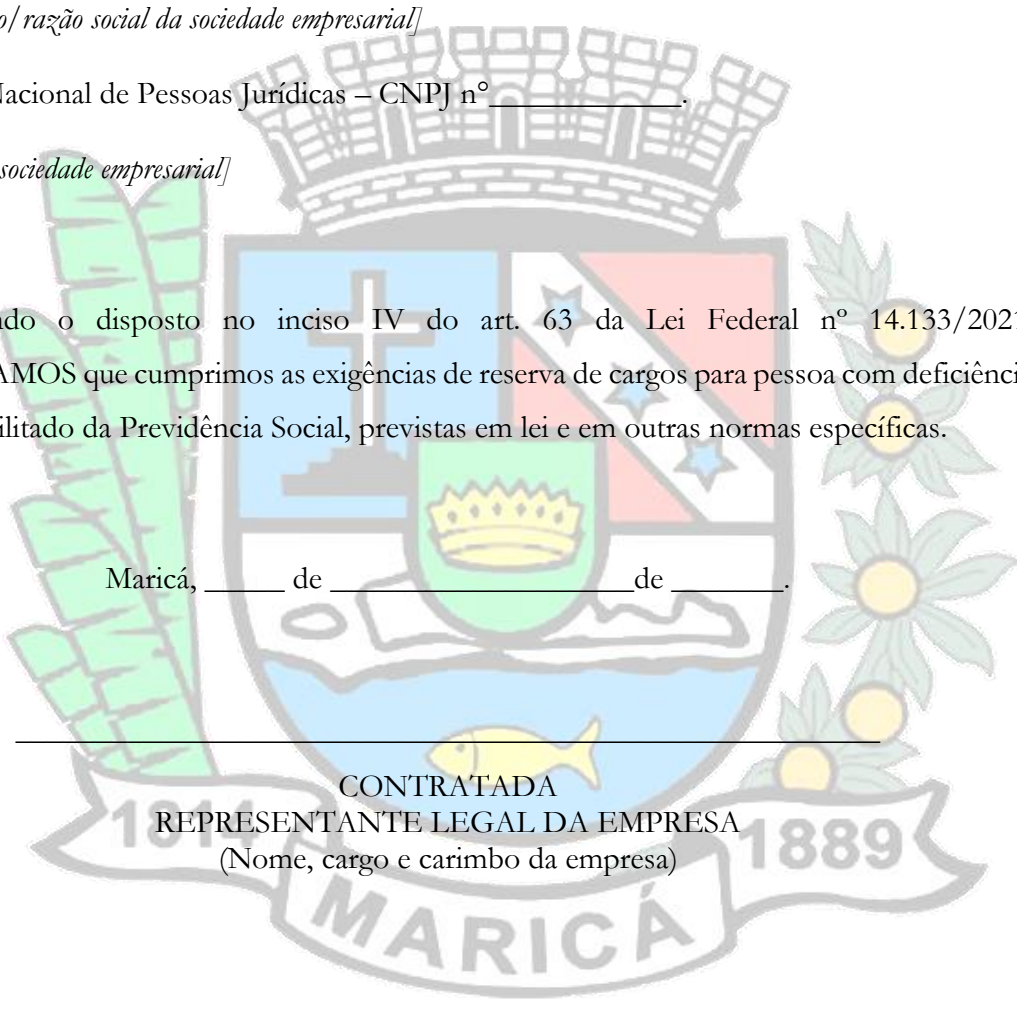
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_

*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	714
Rubrica	

## ANEXO XI MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/ razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na \_\_\_\_\_ *[endereço das instalações]*, acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	715
Rubrica	

**ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da empresa)

[*denominação/ razão social da sociedade empresarial*], Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à [*endereço da sociedade empresarial*], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [*nome completo*], portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,

DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_/2023, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Art. 3º, I, da Lei Complementar nº123/2006;
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- ( ) MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do Art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188/2021;
- ( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda, que:

1. a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
2. não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o Art.3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação. Para as contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites anteriormente previstos, o que deverá ser obrigatoriamente observado.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	716
Rubrica	

### ANEXO XIII

(MODELO)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/\_\_\_\_

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP-[SIGLA DO  
ORGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] N° \_\_\_\_/\_\_\_\_

VALIDADE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Aos dias \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ [endereço do órgão contratante], o **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por meio do \_\_\_\_\_ [órgão da Administração Direta], ou \_\_\_\_\_ a(o) [entidade da Administração Indireta], nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022**, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] N° \_\_\_\_/\_\_\_\_, realizado por meio do processo administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, homologado em \_\_\_\_\_ e publicado no Jornal Oficial do Município em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de \_\_\_\_\_ (serviços/fornecimento contínuo) para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Maricá, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] N° \_\_\_\_/\_\_\_\_ e no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	717
Rubrica	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	
EMPRESA		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
REPRESENTANTE LEGAL:			
CPF:			
RG:			

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses [limitado a 1 ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência do Município de Maricá.

**Parágrafo Primeiro** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Segundo** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Terceiro** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por requerimento do Órgão Gerenciador, o qual conterà, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	718
Rubrica	

- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito ou da efetiva prestação de serviços atestada, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

**Parágrafo Segundo** – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à empresa para retificação ou substituição.

**Parágrafo Terceiro** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no \_\_\_\_\_ [setor competente do órgão ou entidade licitante] e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo \_\_\_\_ ) e desta Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	719
Rubrica	

**Parágrafo Segundo** – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Quarto** – Como condição a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Quinto** – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**Parágrafo Sexto** – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo \_\_\_\_), ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Sétimo** – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

**Parágrafo Oitavo** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Nono** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	720
Rubrica	

independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

**Parágrafo Primeiro** Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos fornecedores.

**Parágrafo Segundo** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) Os fornecedores ou prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**Parágrafo Terceiro** Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) Devem necessariamente ser atendidos os seguintes quesitos:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>2935/2023</b>
Data do Início	<b>06/02/2023</b>
Folha	<b>721</b>
Rubrica	

- I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- b) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- c) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- d) Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- f) Liberado o fornecedor na forma do item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
- g) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	722
Rubrica	

estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

h) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

**Parágrafo Quarto** O registro do fornecedor será cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

- I – forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- II – não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não for aceita a redução do seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – for aplicada sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.
- V – não for aceito o preço revisado pela Administração.

**Parágrafo Quinto** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I- por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS [**SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE**] N° \_\_\_\_/\_\_\_\_ e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	723
Rubrica	

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Pregoeiro**

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

**Agente Público competente do órgão ou entidade contratante**

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

**Representante Legal da Empresa contratada**

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**Testemunha**

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

**Testemunha**

(Nome, cargo, matrícula e lotação)



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	724
Rubrica	

## ANEXO XIV

### MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por meio do \_\_\_\_\_ [*órgão da Administração Direta*], ou a (o) \_\_\_\_\_ [*entidade da Administração Indireta*], como **CONTRATANTE**, e a \_\_\_\_\_, como **CONTRATADA**, para \_\_\_\_\_ [*prestação de serviços/fornecimento contínuo*] na forma abaixo.

Aos dias \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ [*endereço do órgão contratante*], o **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por meio do \_\_\_\_\_ [*órgão da Administração Direta*], ou \_\_\_\_\_ a(o) [*entidade da Administração Indireta*], a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [*autoridade administrativa competente para firmar o contrato*], e a sociedade \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ [*endereço da sociedade CONTRATADA*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_ [*representante da sociedade adjudicatária*] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO [*SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE*] Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, realizado por meio do processo administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelos **Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022,**



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	725
Rubrica	

914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de \_\_\_\_\_ [serviços/fornecimento contínuo], devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo \_\_\_\_\_ do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_), na forma abaixo descrita:

**Parágrafo Único** – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº \_\_\_\_/\_\_, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) \_\_\_\_\_ [setor competente do órgão ou entidade licitante].

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) \_\_\_\_\_ [setor competente do órgão ou entidade contratante].



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	726
Rubrica	

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) \_\_\_\_\_ [órgão ou entidade licitante] esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no \_\_\_\_\_ [setor competente do órgão ou entidade licitante] e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de \_\_\_\_\_ ( ) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice \_\_\_\_\_, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = P_o [(I - I_o) / I_o]$$

**Onde:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	727
Rubrica	

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**Parágrafo Segundo** – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

**[Sendo o serviço por escopo, incluir a seguinte previsão:]**

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

[No caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, incluir os seguintes parágrafos:]

**Parágrafo Quarto** – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

**Parágrafo Quinto** – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

## CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 120 (cento e vinte) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	728
Rubrica	

## CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo \_\_\_\_\_ do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº \_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do \_\_\_\_\_ [titular do órgão ou entidade licitante]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quarto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais,



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	729
Rubrica	

fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA (INSERIR APENAS SE FOR O CASO DE PREVISÃO REQUERIDA PELA SECRETARIA REQUISITANTE. CASO CONTRÁRIO, NÃO INSERIR, RENUMERANDO AS CLÁUSULAS)**

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O (a) \_\_\_\_\_ [órgão ou entidade] se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

**Parágrafo Segundo** – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

- 1) **Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pelo \_\_\_\_\_ [órgão ou entidade], o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	730
Rubrica	

**Parágrafo Quinto** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

**Parágrafo Sexto** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2) **Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**Parágrafo Quarto** – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **XX (XXX)** dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

**Parágrafo Quinto** – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

**Parágrafo Sexto** – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

**Parágrafo Sétimo** – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

**Parágrafo Oitavo** – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	731
Rubrica	

**Parágrafo Nono** – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

**Parágrafo Décimo** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

**3) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**Parágrafo Quarto** – A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Quinto** – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

**Parágrafo Sexto** – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **XX (XXX)** dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

**Parágrafo Sétimo** – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

**Parágrafo Oitavo** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	732
Rubrica	

**Parágrafo Nono** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

**4) Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**Parágrafo Quarto** – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

**Parágrafo Quinto** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

**Parágrafo Sexto** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO**

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por \_\_\_\_\_ dias/meses contados da data de assinatura (ou da data estabelecida no memorando de início, se houver).

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	733
Rubrica	

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I** – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- II** – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III** – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV** – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V** – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI** – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
  - a)** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Maricá ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
  - b)** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
  - c)** as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Maricá ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Maricá ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	734
Rubrica	

administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) \_\_\_\_\_ [setor do órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato], assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>2935/2023</b>
Data do Início	<b>06/02/2023</b>
Folha	<b>735</b>
Rubrica	

**XI** – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**XII** – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

**XIII** – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**XIV** – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

**XV** – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**XVI** – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	736
Rubrica	

**XVII** – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

**XXII** – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.**

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo órgão requisitante, na forma do Decreto Municipal nº 936/2022, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo \_\_\_\_\_ do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº \_\_\_\_\_).

**Parágrafo Primeiro** – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	737
Rubrica	

prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) \_\_\_\_\_ [órgão ou entidade] poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (e) **Advertência;**
- (f) **Multa;**
- (g) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (h) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3)** 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	738
Rubrica	

atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	739
Rubrica	

Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município de Maricá do ato que as impuser.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Sétimo** – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Nono** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	740
Rubrica	

prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Décimo** – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do(a) \_\_\_\_\_ [setor competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE \_\_\_\_\_ [Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante].

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Décimo Quarto** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida,



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	741
Rubrica	

no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

**Parágrafo Único** – Os recursos a que aludem as **alíneas “a” e “b”** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO**

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo Segundo** – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	742
Rubrica	

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

**Parágrafo Único** – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

#### **CLÁUSULA VISÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhada a importância de R\$ \_\_\_\_\_, por meio da Nota de Empenho n° \_\_\_\_\_, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o Foro Central de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal n° 936/202, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2935/2023
Data do Início	06/02/2023
Folha	743
Rubrica	

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)  
vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Secretário ou Diretor de \_\_\_\_\_**

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal da Empresa contratada**

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

(Nome, cargo, matrícula e lotação)